

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO CONTÍNUO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE– SME-Nº 90650/2025**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço por grupo lote sob o regime de empreitada por Preço Unitário, para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, dos aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação** devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos,

normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacaosme@rioeduca.net.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacaosme@rioeduca.net.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da Subsecretária de Gestão (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº SME-PRO-2025/41952 de 16/07/2025, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 02/03/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia **17 de março de 2026, às 11h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90650/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal de Compras do Governo Federal).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, dos aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da secretaria municipal de Educação, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
16.01.12.361.0315.2081	3.3.90.39	26	248

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de R\$ 30.901.447,04 (trinta milhões e novecentos um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por lote.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

7.1.1 – O prazo será de 30 (trinta) dias, a contar do início do Contrato, para apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 3.523/98.

7.1.2 - O prazo para a regular manutenção preventiva será a cada 6 meses.

7.1.3 - A manutenção corretiva terá o prazo de atendimento em até 2h e correção em prazo máximo de 24h, quando possível. Em até dois dias úteis quando forem necessários materiais e mão de obra não disponíveis.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de (noventa) dias por todos os serviços e peças fornecidas, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços/produtos.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Secretaria Municipal de Educação, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema de Compras do Governo Federal.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.2.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao à SME promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por lote do objeto licitado.

10.1.3 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.2 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.5 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.5.1 – A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.2 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada no Edital

e seus anexos, e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 3 (três) horas, contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.5.3 - O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

10.5.4 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6– Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no **Decreto Rio nº 18.835/2000**.

10.6.2 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.7 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.7.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.9 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Educação, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.11 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.12.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.12.2 – A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13 -O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.5 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.7 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

11.9 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.11 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.11.1 – Encerrado o prazo previsto no item 11.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.11.2 – Encerrado o prazo previsto no item 11.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) **superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.11.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.11.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.11.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.

11.11.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.

11.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.14 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço

por lote, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lances cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos para cada lote na estimativa de valores (Anexo II).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado propostas cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos para cada lote na estimativa de valores (Anexo II).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – A SME poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstrações dos serviços ou amostras dos bens objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.6.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações ou amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.6.2 – Na hipótese de não realização, atraso ou de rejeição da demonstração ou amostra apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação frustrada.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a

aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.

12.10 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação frustrada.

12.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.12 - Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstração ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 - Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações ou amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 - No caso de não haver entrega da demonstração/amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de demonstração/amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 - Se as demonstrações amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das demonstrações amostra(s) e, assim,

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 - Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.19.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20 - Constatada a regularidade dos atos praticados pelo pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos lotes para os quais oferecerá proposta.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos mencionados no rol do subitem 22.5 da presente Minuta do Edital.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, inclusive o MEI.

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua

apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas,

declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(B.5) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 90650/2025.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo.

(D.4) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(D.4.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do

momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A empresa licitante deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em seu nome, dentro do prazo de validade onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido no item referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do termo de referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.2.1) Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 1 (um) ano e quantitativo mínimo de 17% (dezessete por cento) do quantitativo total de aparelhos do item previsto neste Termo de Referência ou carga térmica total (TR) equivalente, observada a natureza técnica-operacional dos sistemas mantidos, sendo aceito o somatório dos atestados desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante e referentes a sistemas de mesma natureza técnica-operacional.

Comprovação de capacidade técnica					
Lote	Item	Descrição do objeto	Tipo de empresa	Quantidade	Capacidade técnica (17%)
1	1 ao 10	ACJ, Split e Cassete	Geral	1.778	302
2	11 ao 21	Piso teto, ACJ e Split	Geral	2.744	466
3	22 ao 32	Cassete, Piso teto, ACJ e Split	Geral	3.061	520
4	33 ao 43	Cassete, Piso teto, ACJ e Split	Geral	3.846	654
5	44 ao 52	ACJ, Split, Cassete	Geral	3.030	515

6	53 ao 60	Piso teto, ACJ, Split	Geral	2.150	365
7	61 ao 70	Split, Cassete, Piso teto	Geral	4.590	780
8	71 ao 78	ACJ, Split, Cassete	Geral	4.130	702
9	79 ao 86	ACJ, Cassete, Piso Teto	Geral	4.789	814
10	87 ao 95	Cassete, Piso teto, ACJ e Split	Geral	5.186	882
11	96 ao 103	Piso teto, ACJ e Split	Geral	1.086	185
12	104 ao 110	Cassete, Piso teto e Split	Geral	99	17

(E.2.2) Para serem considerados aptos quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) fazer menção aos aparelhos de ar- condicionado, com características semelhantes ou compatíveis com os descritos no Termo de Referência (Anexo I).

(E.2.2.1) Para fins comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se como parcela de maior relevância a **execução de serviços de manutenção preventiva de sistemas de climatização**, por se tratar de atividade essencial e contínua à preservação do pleno funcionamento dos equipamentos. Os atestados poderão complementarmente demonstrar experiência em manutenção corretiva com fornecimento de peças e insumos, desde que em sistemas de porte similar aos descritos no arquivo inserto neste processo administrativo.

(E.2.3) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente certificado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante ou de seu Responsável Técnico vinculado, comprovando ter o Licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação previsto no Termo de Referência a ser elaborado;

(E.2.4) Para fins de comprovação de porte, considera-se atendimento mínimo aquele que abranja quantitativo equivalente a, pelo menos, 17% (dezessete por cento) da quantidade de equipamentos previstos neste certame ou carga térmica total (TR) equivalente, observada a natureza técnica-operacional dos sistemas mantidos.

(E.2.5) A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) emitido pelo CREA para o profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, devidamente registrado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa licitante, comprovando vínculo através da cópia da CTPS ou Ficha de Registro do Empregado ou cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa (no caso de sócio ou diretor), que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

(E.3) Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico, conforme Enunciado nº 421 do TCM Rio.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

(E.6) Entendendo que as principais características dos aparelhos de ar-condicionado, objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constam resumidas, e sugere-se que as empresas interessadas agendem vistoria prévia às Unidades que compõem a pretensa contratação, para que obtenham detalhes mais específicos sobre as condições dos aparelhos. A visita será particularmente relevante para avaliação de unidades com equipamentos de maior complexidade ou acesso restrito, como os modelos piso-teto e cassette.

(E.6.1) É facultado à empresa PROPONENTE realizar visita Técnica junto às dependências das unidades educacionais e administrativas, para obtenção de informações

necessárias, e será acompanhada por responsável designado pelas unidades educacionais e administrativas e responsável técnico designado pela PROPONENTE.

(E.6.2) A empresa PROPONENTE assume total responsabilidade em optar por não realizar a visita Técnica e, uma vez que venha a ser CONTRATADA, este ato não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

(E.6.3) As licitantes interessadas em realizar a visita técnica devem solicitar o agendamento à Gerência de Manutenção da Coordenação de Rede Física da SME (E/CTO/CRF/GMAN), através do e-mail gmansme@rioeduca.net ou, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00, pelo telefone 2976-2970.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. GARANTIA

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 – Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

16.2 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.2.1 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.3 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.4 – A Secretaria Municipal de Educação utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.5 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6 – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

16.7– Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

16.8 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.9 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.10 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Educação e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria Municipal de Educação, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

17.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

17.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra

este Edital, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – Nos casos em que a execução do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados/bens fornecidos.

17.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à a Secretaria Municipal de Educação.

17.13 – Em conformidade com o artigo 18 do Decreto Rio nº 51629 de 9 de novembro de 2022 e eventuais alterações posteriores, a gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e obedecido o disposto na legislação.

18.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição dos serviços prestados/bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – No caso de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de

todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VI.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.¹

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

¹ No ato da contratação, a empresa deverá possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A, nos termos da Portaria FP/SUBEX/SUPTM N° 06 de 31 de agosto de 2022.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

20.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 – 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

20.3.2 - 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

20.3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20.3.5 – 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.6 – 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência ANEXO I – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO; ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR; ANEXO II-A – BOLETIM DE DESEMPENHO; ANEXO III - MODELO DE BOLETIM DE SERVIÇO; ANEXO IV – TERMO DE VISITA; ANEXO V - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES; ANEXO VI - MODELO DE PARECER TÉCNICO PARECER TÉCNICO.
Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Contrato

Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/2007
Anexo X	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo XI	Declaração ME/EPP

22.6 – Este Edital contém 160 (cento e sessenta) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

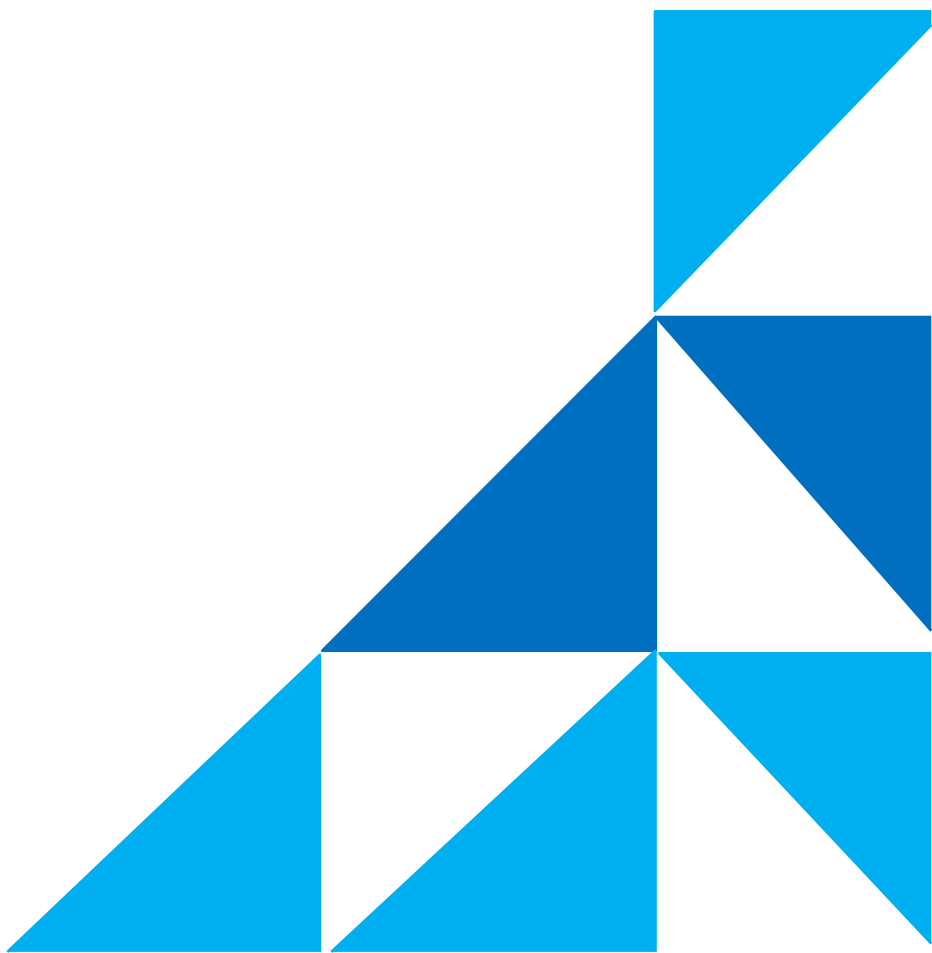
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, DOS
APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E
ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SETEMBRO/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Item	Código SIGMA	Descrição	U/C	Qtd. máxima
1	2431.16.0003-13	Manutenção e Conservação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos.	unidade	24

1.2. O objeto da contratação se refere a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, dos aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da secretaria municipal de educação, enquadrado na Classificação de Serviços do Município na classe 2431.

1.3. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.4. A futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, se faz necessária para garantir o funcionamento adequado e a integridade dos sistemas de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação. A manutenção regular desses aparelhos assegura a oferta de ambientes climatizados e com conforto térmico, essenciais para o bom desempenho dos alunos e servidores. Esse cuidado reflete o compromisso da SME-RJ com a qualidade do ambiente escolar, contribuindo para a melhoria do processo educacional e o uso eficiente do patrimônio público, promovendo, assim, um ambiente saudável e propício ao aprendizado.

1.5. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

1.6. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

1.7. A manutenção adequada também assegura a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil do sistema de ar-condicionado central e de seus equipamentos. Além disso, ao manter o ar-condicionado em boas condições, a escola reforça sua imagem como uma instituição comprometida com a qualidade de suas instalações e o bem-estar dos seus alunos.

1.8. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	CRE	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (BTUS)	QTD. ESTIMADA (A)
1	1	CRE01	ACJ	ATÉ 12000	245
	2			DE 12001 ATÉ 24000	602
	3			DE 24001 ATÉ 30000	80
	4		Split	ATÉ 12000	146
	5			DE 12001 ATÉ 24000	571
	6			DE 24001 ATÉ 30000	115
	7			MAIS DE 30000	5
	8		CASSETTE	DE 30.001 ATÉ 50.000 BTUS	2
	9		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	9
	10			ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	3
2	11	CRE02	ACJ	ATÉ 12000	313
	12			DE 12001 ATÉ 24000	526
	13			DE 24001 ATÉ 30000	129
	14		Split	ATÉ 12000	201
	15			DE 12001 ATÉ 24000	1187
	16			DE 24001 ATÉ 30000	321
	17			MAIS DE 30000	29
	18		PISO TETO	DE 30.000 A 36.000 BTUS	2
	19			DE 36.001 A 48.000 BTUS	17
	20			DE 48.001 A 60.000 BTUS	18
	21			ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	1

3	22	CRE03	ACJ	ATÉ 12000	418
	23			DE 12001 ATÉ 24000	779
	24			DE 24001 ATÉ 30000	79
	25		Split	ATÉ 12000	224
	26			DE 12001 ATÉ 24000	1326
	27			DE 24001 ATÉ 30000	205
	28			MAIS DE 30000	6
	29		CASSETE	DE 18.000 A 30.000 BTUS	7
	30		PISO TETO	DE 30.000 A 36.000 BTUS	2
	31			DE 36.001 A 48.000 BTUS	6
	32			DE 48.001 A 60.000 BTUS	9
	32			DE 48.001 A 60.000 BTUS	9
4	33	CRE04	ACJ	ATÉ 12000	427
	34			DE 12001 ATÉ 24000	969
	35			DE 24001 ATÉ 30000	158
	36		Split	ATÉ 12000	221
	37			DE 12001 ATÉ 24000	1763
	38			DE 24001 ATÉ 30000	277
	39			MAIS DE 30000	13
	40		PISO TETO	DE 30.000 A 36.000 BTUS	4
	41			DE 36.001 A 48.000 BTUS	6
	42			DE 48.001 A 60.000 BTUS	6
	43			ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	2
	43			ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	2
5	44	CRE05	ACJ	ATÉ 12000	396
	45			DE 12001 ATÉ 24000	1520
	46			DE 24001 ATÉ 30000	55
	47		Split	ATÉ 12000	164
	48			DE 12001 ATÉ 24000	775
	49			DE 24001 ATÉ 30000	107
	50			MAIS DE 30000	7
	51		PISO TETO	DE 36.001 A 48.000 BTUS	3
	52			DE 48.001 A 60.000 BTUS	3
	52			DE 48.001 A 60.000 BTUS	3
6	53	CRE06	ACJ	ATÉ 12000	256
	54			DE 12001 ATÉ 24000	634
	55			DE 24001 ATÉ 30000	25
	56		Split	ATÉ 12000	160
	57			DE 12001 ATÉ 24000	888
	58			DE 24001 ATÉ 30000	179
	59			MAIS DE 30000	1
	60		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	7
	60		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	7
7	61	CRE07	ACJ	ATÉ 12000	471
	62			DE 12001 ATÉ 24000	1609
	63			DE 24001 ATÉ 30000	81
	64		Split	ATÉ 12000	466

	65			DE 12001 ATÉ 24000	1714
	66			DE 24001 ATÉ 30000	231
	67			MAIS DE 30000	3
	68		PISO TETO	DE 30.000 A 36.000 BTUS	7
	69			DE 36.001 A 48.000 BTUS	6
	70			DE 48.001 A 60.000 BTUS	2
8	71	CRE08	ACJ	ATÉ 12000	518
	72			DE 12001 ATÉ 24000	1231
	73			DE 24001 ATÉ 30000	167
	74		Split	ATÉ 12000	212
	75			DE 12001 ATÉ 24000	1788
	76			DE 24001 ATÉ 30000	207
	77			MAIS DE 30000	1
	78		CASSETE	DE 30.001 ATÉ 50.000 BTUS	6
9	79	CRE09	ACJ	ATÉ 12000	413
	80			DE 12001 ATÉ 24000	703
	81			DE 24001 ATÉ 30000	80
	82		Split	ATÉ 12000	272
	83			DE 12001 ATÉ 24000	3143
	84			DE 24001 ATÉ 30000	175
	85			MAIS DE 30000	1
	86		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	2
10	87	CRE10	ACJ	ATÉ 12000	312
	88			DE 12001 ATÉ 24000	427
	89			DE 24001 ATÉ 30000	71
	90		Split	ATÉ 12000	719
	91			DE 12001 ATÉ 24000	3170
	92			DE 24001 ATÉ 30000	463
	93			MAIS DE 30000	11
	94		PISO TETO	DE 36.001 A 48.000 BTUS	1
	95			DE 48.001 A 60.000 BTUS	12
11	96	CRE11	ACJ	ATÉ 12000	161
	97			DE 12001 ATÉ 24000	433
	98			DE 24001 ATÉ 30000	22
	99		Split	ATÉ 12000	59
	100			DE 12001 ATÉ 24000	316
	101			DE 24001 ATÉ 30000	86
	102			MAIS DE 30000	6
	103		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	3
12	104	ÓRGÃOS VINCULADOS	ACJ	ATÉ 12000	24
	105			DE 12001 ATÉ 24000	24
	106			DE 24001 ATÉ 30000	3
	107		Split	ATÉ 12000	3

108		DE 12001 ATÉ 24000	32
109		DE 24001 ATÉ 30000	6
110		MAIS DE 30000	7
QUANTITATIVO TOTAL DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO			36489

1.8.1. relação de equipamentos acima apresentada foi obtida com base em levantamento consolidado por meio do aplicativo de climatização da SME-RJ, preenchido pelas unidades escolares e validado pela Gerência de Manutenção. A categorização considerou o tipo de aparelho e sua capacidade em BTUs:

1.8.1.1. A lista completa dos equipamentos, com dados técnicos e localização por unidade, encontra-se em anexo ao TR. Estão contemplados aparelhos dotipo **janela (ACJ), split hi-wall, piso-teto e cassete**, considerando suas diversas faixas de capacidade em BTUs, conforme o levantamento técnico consolidado.

1.8.2. Trata-se de estimativa técnica utilizada para embasar os quantitativos da presente contratação. Eventuais ajustes poderão ocorrer até a conclusão da fase licitatória, em decorrência da inclusão de novos aparelhos, substituições, desativações ou incorporação de novas unidades, nos limites legais de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura contratação de uma empresa especialista em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e insumos, das unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se diante da necessidade de:

2.1.1. Garantir a operacionalidade contínua dos aparelhos tendo em vista o uso frequente e a realização de atividades que requerem um ambiente climatizado adequado;

2.1.2. Garantir a manutenção e conservação do sistema de ar-condicionado, dentro das normas de manutenção estabelecidas pela ABNT, proporcionando a prevenção de riscos à saúde dos alunos, garantindo que todos os aspectos de segurança sejam atendidos, minimizando potenciais acidentes;

2.1.3. Prolongar a vida útil dos equipamentos de ar-condicionado, com execução regular de inspeções, limpezas e ajustes contribuindo para prevenir falhas prematuras e prolongar a eficiência dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo para a instituição;

2.1.4. Assegurar a continuidade da execução das atividades-fim da Secretaria Municipal de Educação, permitindo que as equipes escolares se concentrem nas

atividades educacionais centrais, enquanto os profissionais da empresa especializada cuidam dos aspectos técnicos e operacionais relacionados ao ar-condicionado;

2.1.4.1. Dispor de equipamentos e ferramentas para a execução desses serviços de manutenção e conservação, bem como mão de obra especializada, uma vez que não há, no quadro de servidores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, equipe habilitada e capacitada para a execução do serviço a ser contratado, sendo imperativo cumprir com os normativos legais, primando pela segurança nas edificações dos órgãos vinculados à Rede Municipal de Ensino que possuam tais equipamentos.

2.1.5. Apesar de previsto na futura contratação, a manutenção preventiva adequada reduz os custos de manutenção corretiva, já que previne desgastes precoces que podem gerar reparos emergenciais e substituições de peças devido a falhas não detectadas anteriormente.

2.2. Ainda que o presente Termo de Referência contemple os serviços de manutenção corretiva e preventiva, cumpre destacar que o alcance e a efetividade da contratação poderão ser limitados por fatores externos ao escopo contratual, como deficiências na infraestrutura elétrica das unidades, sendo tais ocorrências passíveis de registro e comunicação formal à CONTRATANTE para tratativas específicas.

2.2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/41952 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, de caráter continuado.

3.2. Os serviços, objeto da contratação, são de natureza continuada e serão prestados em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade da SME/RJ de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas da Pasta, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

3.3. A Contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada nos Termos e Condições da Lei 14.133/2021.

3.4. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de

responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. A pretensa contratada deverá dispor de **canal direto de comunicação** com a equipe gestora **E/CTO/CRF/GMAN**, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir de comunicação realizada por e-mail **gmansme@rioeduca**, telefone (21) 2976-2470 e outros meios que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

3.5. Conforme o art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios será considerada caso necessário, mas, para o presente serviço de **manutenção de ar-condicionado de janela e split hi-wall, cassete e piso-teto** não se entende como necessária a participação de consórcios, uma vez que o objeto não exige grande complexidade ou vulto, podendo ser atendido por uma única empresa.

3.6. A execução dos serviços não se configura como uma gama de serviços especializados que exigiriam subcontratação. A contratada será responsável pela totalidade da execução do objeto, sem necessidade de subcontratação.

3.7. A empresa contratada deverá designar uma equipe de profissionais qualificados, incluindo técnicos de manutenção especializados em sistemas de ar-condicionado de janela e split hi-wall, cassete e piso-teto, sendo estes responsáveis por todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças e insumos necessários.

3.8. A contratada deverá atender aos chamados de emergência em até 2 horas após a abertura do chamado, com exceção de situações extraordinárias que deverão ser justificadas formalmente. O atendimento corretivo para falhas não emergenciais será realizado em até 24 horas após a solicitação.

3.9. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos do prestador de serviço, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a LICITANTE deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores de reincidências, sob pena de sofrer as sanções contratuais previstas na legislação pertinente, previstas no Índice de Medição de Resultados e respectivo Boletim de Desempenho, em até 48 horas após a reincidência do defeito.

3.10. Em cada manutenção, a contratada utilizará técnicos com ferramental próprio e devidamente capacitado, adequado aos serviços prestados, fornecendo boletim mensal contendo check list com informações sobre os serviços executados durante a manutenção, devidamente atestado pela fiscalização e/ou servidor responsável na Unidade Escolar.

3.11. A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a completa limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, bem como realizar a sinalização ou isolamento durante a execução dos serviços, caso seja necessário.

3.12. Atendimentos de emergência, no caso de parada repentina de funcionamento dos aparelhos: o prazo máximo de atendimento será de **02 (duas) horas**, após abertura de chamado, das 7:30 às 17:30 ou até as 22:00, conforme o horário de funcionamento da Unidade, obrigando-se a colocar os aparelhos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço. Em casos excepcionais e justificáveis, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (Contratante X Contratada), conforme situação diagnóstica.

3.13. A empresa contratada deverá elaborar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** para os sistemas de ar-condicionado de **janela e split hi-wall, cassete e piso-teto** em todas as unidades da SME-RJ. O PMOC deverá seguir as diretrizes da **Portaria nº 3.523/98**, Resolução Complementar Nº 09/2003 da ANVISA e ABNT NBR 13971/97, incluindo todas as **manutenções preventivas e corretivas**, com periodicidade definida conforme a necessidade de cada unidade e o tipo de equipamento.

3.14. Da Manutenção Preventiva:

3.14.1. A Manutenção Preventiva visa garantir o bom funcionamento contínuo dos aparelhos de ar-condicionado e prevenir falhas futuras.

3.14.2. A Manutenção Preventiva se referirá a execução de todos os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e leis vigentes, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos sistemas, objeto do presente Termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva dos sistemas e prevenção da ocorrência de danos aos componentes, peças, mecanismo, circuitos e demais partes do sistema em questão.

3.14.3. Planejamento e Execução da Manutenção Preventiva

3.14.3.1. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado será realizada a cada 6 meses, conforme as necessidades de cada unidade educacional ou administrativa da SME e tipo de aparelho (janela e split hi-wall, cassete e piso-teto).

3.14.3.1.1. Tendo em Vista a grande quantidade de unidades e a diversidade de aparelhos que receberão o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no início da contratação, um plano de ação ou estratégia de execução que demonstre a capacidade logística e a distribuição eficiente dos atendimentos para garantir que todas as unidades educacionais e administrativas da SME-RJ sejam atendidas dentro da periodicidade estipulada.

3.14.3.1.2. O plano de Ação deverá contemplar a garantia de retorno para as unidades que, por algum motivo, não ficarem totalmente satisfeitas com o serviço prestado. A contratada deverá se comprometer a realizar o atendimento corretivo dentro de um prazo máximo de 24 horas, caso o serviço realizado não tenha sido concluído de maneira satisfatória.

3.14.3.2. A CONTRATADA deverá realizar um planejamento inicial detalhado da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para todos os aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da SME-RJ. Este planejamento deve incluir:

3.14.3.2.1. Divisão das unidades por grupos baseados nas Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), para otimização logística.

3.14.3.2.2. Distribuição de atendimentos com base em um cronograma semestral, com execução do serviço a cada 6 meses. Cada grupo será atendido dentro de um ciclo mensal, conforme a proximidade geográfica das unidades e a quantidade de aparelhos a serem mantidos.

3.14.3.2.3. Definição da quantidade mínima de técnicos necessários para a execução do atendimento, conforme a estimativa de número de aparelhos a serem atendidos.

3.14.3.3. Para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, o controle de qualidade dos serviços e a transparência nas operações, a CONTRATADA deverá utilizar um sistema completo de controle de manutenção (como o CMMS - Computerized Maintenance Management System) para garantir a gestão eficiente dos serviços prestados. O sistema deverá incluir as seguintes funcionalidades:

3.15.3.3.1.0 sistema deverá registrar de forma detalhada todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo os serviços executados,

as peças trocadas, os diagnósticos realizados, e os resultados dos testes de funcionamento após cada intervenção.

3.15.3.3.2.0 CMMS permitirá o acompanhamento em tempo real do status de cada aparelho de ar-condicionado, indicando se o equipamento está em bom funcionamento ou se há necessidade de manutenção adicional.

3.15.3.3.3. O status dos aparelhos deve ser atualizado após cada serviço realizado, garantindo que a CONTRATANTE tenha uma visão completa do histórico de manutenção de cada unidade.

3.15.3.3.4. O CMMS deverá garantir que as manutenções corretivas sejam realizadas em até 24 horas após o diagnóstico de falha. O sistema deve gerar alertas automáticos para os técnicos, caso o prazo não seja cumprido.

3.15.3.3.5. O sistema deverá incluir toda a documentação necessária para o acompanhamento e controle dos serviços, como:

3.15.3.3.5.1. Cronogramas de Manutenção: Detalhamento das manutenções programadas para cada unidade educacional e administrativa.

3.15.3.3.5.2. Ordens de Serviço: Geração de ordens de serviço para cada atendimento, com a descrição do problema, as ações tomadas e as peças substituídas.

3.15.3.3.5.3. Relatórios Detalhados: O sistema deve permitir a geração de relatórios mensais, contendo o resumo das manutenções realizadas, status de atendimento, peças trocadas e recomendações de melhorias ou substituições.

3.15.3.3.6. A SME-RJ terá acesso completo ao sistema de controle de manutenção, com permissões para que os gestores e fiscais do contrato possam:

3.15.3.3.6.1. Gerar **relatórios de gestão** que indiquem o progresso das manutenções, as pendências e o status dos serviços.

3.15.3.3.6.2. Realizar **downloads de ordens de serviço** para verificação detalhada das manutenções realizadas.

3.15.3.3.6.3. Acompanhar, em tempo real, o **status das unidades** e dos aparelhos, garantindo total transparência na execução dos serviços.

3.14.4. Dos Procedimentos a serem executados na Manutenção Preventiva:

3.14.4.1. Os procedimentos técnicos aqui descritos, sempre que aplicáveis aos aparelhos do tipo SPLIT, **também se estendem aos modelos cassete e piso-teto e ACJ**, tendo em vista que compartilham os mesmos princípios de funcionamento, arquitetura de componentes e requisitos de manutenção. Diferenças pontuais relacionadas ao **acesso físico aos componentes internos**, como filtros, serpentinas e drenos, devem ser consideradas pela CONTRATADA no planejamento e execução das atividades, sem prejuízo da abrangência técnica dos procedimentos aqui descritos.

3.14.4.2. Inspeção Geral do Aparelho:

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	1. Verificar a fixação da unidade na janela e as condições da vedação (se há infiltração de ar quente). 2. Inspecionar o gabinete externo, verificando sinais de dano ou oxidação.
SPLIT	1. Inspecionar a unidade interna e unidade externa, verificando se ambas estão instaladas corretamente e sem vibrações excessivas. 2. Verificar as conexões entre as unidades interna e externa para garantir que não haja vazamentos de gás refrigerante.
AMBOS	Inspecionar visualmente todos os componentes do aparelho, tanto na unidade interna quanto na externa, para garantir a integridade física do equipamento.

3.14.4.3. Verificação do Sistema de Gás Refrigerante

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	1. Medir a pressão do gás refrigerante diretamente no compressor e verificar se há necessidade de recarregar. 2. Inspeccionar as conexões para garantir que não haja vazamentos de gás.
SPLIT	1. Verificar as linhas de gás na unidade interna e externa, buscando possíveis vazamentos. 2. Medir a pressão do gás refrigerante e, se necessário, recarregar o sistema.
AMBOS	Medir e ajustar a pressão do gás refrigerante de acordo com as especificações do fabricante para garantir que o sistema opere de forma eficiente.

3.14.4.4. Limpeza dos Filtros de Ar

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	1. Retirar os filtros de ar, limpá-los com detergente neutro ou água corrente, e verificar a necessidade de substituição. 2. Verificar o suporte do filtro para garantir que o filtro se encaixe corretamente.
SPLIT	1. Retirar os filtros de ar da unidade interna e limpar com ferramentas específicas ou conforme orientação do fabricante. 2. Desinfetar os filtros, especialmente em ambientes com alta umidade, a fim de evitar a proliferação de fungos.
AMBOS	Realizar a limpeza dos filtros periodicamente (mensalmente ou conforme carga de poeira), substituindo-os quando necessário.

3.14.4.5. Limpeza das Unidades Internas e Externas

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	1. Limpar a serpentina do evaporador para remover sujeira e poeira. 2. Verificar o estado da unidade externa (compressor) e garantir que não haja bloqueios nas entradas de ar.
SPLIT	1. Limpar a unidade interna (serpentina e ventilador) para garantir eficiência no fluxo de ar. 2. Limpar a unidade externa (condensadora), removendo sujeiras e detritos das bobinas de resfriamento.
AMBOS	Limpar tanto as unidades internas quanto as unidades externas (quando aplicável), assegurando o fluxo de ar adequado e evitando superaquecimento dos componentes.

3.14.4.6. Inspeção do Sistema Elétrico

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	1. Verificar a fiação elétrica, interruptores, disjuntores e cabos para garantir que estejam em bom estado, sem corrosão ou desgaste. 2. Testar o termostato para verificar seu ajuste de temperatura.
SPLIT	1. Verificar todos os componentes elétricos da unidade interna e externa, incluindo o painel de controle e disjuntores. 2. Testar o controle remoto e o termostato para garantir que as configurações de temperatura e funcionamento estejam corretas.
AMBOS	Verificar conexões elétricas, dispositivos de segurança e sistemas de controle para garantir que todos os componentes estejam funcionando adequadamente.

3.14.4.7. Inspeção do Dreno de Condensação

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	Inspecionar e limpar o dreno de condensação para garantir que a água condensada seja corretamente escoada.
SPLIT	Verificar o dreno de condensação nas unidades internas e externas, garantindo que o dreno não esteja obstruído.
AMBOS	Limpar o dreno regularmente para evitar que o sistema acumule água condensada, o que pode prejudicar o funcionamento do aparelho.

3.14.5. Cumpre observar que, em determinadas unidades, a efetiva execução dos serviços poderá estar condicionada à disponibilidade de infraestrutura elétrica compatível com a operação dos equipamentos. Cabe ressaltar que a manutenção preventiva não supre eventuais limitações estruturais, sendo fundamental que a contratada comunique tempestivamente a contratante sempre que identificar impeditivos técnicos relacionados à infraestrutura, possibilitando os devidos encaminhamentos.

3.15. Da Manutenção Corretiva:

3.15.1. Para fins deste TR, os procedimentos de manutenção corretiva aplicáveis aos aparelhos do tipo SPLIT **abrangem igualmente os modelos cassete e piso-teto e ACJ**, considerando que todos operam com os mesmos princípios físicos e estruturais, compartilham componentes e sistemas equivalentes, e demandam técnicas de reparo idênticas. As diferenças operacionais, quando existentes, restringem-se ao acesso físico aos componentes, não havendo necessidade de distinção de procedimentos técnicos.

3.15.2. É destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos filtros de ar, compressores, evaporadores, condensadores, válvulas de controle, sensores de temperatura, pressão e umidade, que são essenciais para monitorar e controlar o desempenho do sistema, produtos químicos para tratamento de água, dentre outros equipamentos, inclusive elétricos e hidráulicos, quando houver, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas vigentes.

3.15.3. A entrega dos serviços será integral, contemplando tanto a limpeza quanto a manutenção preventiva e/ou as intervenções corretivas necessárias. A manutenção corretiva será realizada **por demanda**, sempre que identificadas falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos. Os atendimentos deverão ocorrer **independentemente do cronograma da manutenção preventiva**, observando os prazos máximos definidos no contrato e a criticidade da unidade escolar ou administrativa envolvida.

3.15.4. A empresa contratada deverá cumprir padrões rigorosos de qualidade, assegurando a correta aplicação de procedimentos técnicos, a segurança dos usuários e a conformidade com regulamentações vigentes.

3.15.5. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais e produtos para a manutenção, assim como as peças para reparos nos equipamentos. A disponibilidade desses materiais deverá ser contínua e compatível com as necessidades dos aparelhos de ar-condicionado.

3.15.6. Os serviços de manutenção corretiva incluirão a realização de limpeza que abrange um conjunto de atividades essenciais para manter a qualidade e a higiene do ambiente climatizado. As atividades envolvem:

3.15.6.1. Diagnóstico de Falhas

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	1. Identificar falhas elétricas e verificar se o compressor ou ventilador não está funcionando corretamente. 2. Verificar a fiação elétrica e controle para possíveis falhas de circuito.
SPLIT	1. Diagnosticar falhas no compressor, motor do ventilador, placa de controle eletrônico ou circuitos elétricos. 2. Verificar o fluxo de ar e o funcionamento dos sensores de temperatura.
AMBOS	Realizar diagnóstico completo dos componentes elétricos e mecânicos para identificar a origem da falha.

3.15.6.2. Substituição de Peças e Componentes Defeituosos

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	1. Substituir peças defeituosas, como compressor, motores, termostato, fiação elétrica. 2. Realizar a substituição do filtro e outras peças de consumo.
SPLIT	1. Substituir componentes danificados da unidade interna e externa, incluindo ventiladores, serpentina, compressor ou placa de controle. 2. Substituir o termômetro e outros sensores de controle de temperatura.
AMBOS	Garantir que as peças substituídas sejam compatíveis com o modelo do aparelho e certificadas conforme as normas de segurança.

3.15.6.3. Ajustes e Correções de Sistema

APLICAÇÃO	PROCEDIMENTO
JANELA	Ajustar o termostato e testar a temperatura para garantir que o aparelho atinja a temperatura desejada de forma rápida e eficiente.
SPLIT	Ajustar os controles de temperatura e testar se o sistema responde corretamente às alterações feitas.
AMBOS	Ajustar a pressão de gás refrigerante e testar todos os sensores de controle para garantir que o aparelho opere de forma eficiente.

3.15.6.4. Remoção, limpeza e reinstalação de filtros e grades de ventilação para limpeza, substituição dependendo do comprometimento da peça.

3.15.6.5. Testes Pós-Correção

3.15.6.5.1. Testar todos os componentes do aparelho após a manutenção corretiva, garantindo que o sistema de refrigeração e os componentes elétricos funcionem corretamente.

3.15.6.5.2. Realizar testes de fluxo de ar, temperatura de saída e verificar se o aparelho está operando dentro das especificações do fabricante.

3.16. Para o fim da futura contratação, a prestação dos serviços de manutenção compreenderá as ações preventivas e corretivas, para as quais deverão ser utilizadas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade, como CMMS (Computerized Maintenance Management System), adequados para o monitoramento, controle de falhas e registro das atividades de manutenção em equipamentos de ar-condicionado, dispensando desta forma a utilização de BIM (Building Information Modeling), visto que este modelo de gestão é mais voltado para grandes projetos de construção e reformas.

3.17. A manutenção preventiva e corretiva incluirá toda a mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos aparelhos de ar-condicionado a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, bem como o descarte ambientalmente correto, das embalagens, óleos e correlatos (Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005), peças e demais resíduos.

3.18. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA EXECUTADOS E OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVERÃO OBEDECER RIGOROSAMENTE:

- a)** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b)** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c)** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d)** Às disposições legais, federais e distritais pertinentes;
- e)** Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f)** Às normas técnicas específicas, se houver;

- g) Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - I) À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual –EPI;
 - II) À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
 - III) À NR 15 - Atividades e Operações Insalubres
 - IV) À NR – 16: Atividades e Operações Perigosas
 - V) À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - VI) À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- l) À Portaria nº 3523/GM, bem como o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle **PMOC**, de acordo com as necessidades dos equipamentos;
- m) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- n) Se, para viabilizar seus trabalhos, a **CONTRATADA** necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

3.19. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá usar peças e componentes novos, com qualidade igual ou superior.

3.19.1. CONTRATADA deverá assumir garantia mínima de (noventa) dias por todos os serviços e peças fornecidas.

3.19.2. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, defeitos da matéria-prima, de fabricação, de montagem, entre outros.

3.19.3. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais como, por exemplo, em caso de aparelho descontinuado, serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da SME, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas ao projeto executivo, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

3.20. Trata-se de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra. O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.21. A execução dos serviços será diferida ao longo do contrato, contemplando tanto a limpeza quanto a manutenção preventiva e/ou as intervenções corretivas necessárias.

3.22. A empresa contratada deverá cumprir padrões rigorosos de qualidade, assegurando a correta aplicação de procedimentos técnicos, a segurança dos usuários e a conformidade com regulamentações vigentes.

3.23. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

3.24. É vedada a execução do objeto por meio de participação de profissionais organizados sob a **forma de cooperativa** (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), tendo em vista que os serviços a serem prestados, por sua natureza, demandarão necessidade de estado de subordinação, com relações próprias de emprego, tais como a habitualidade caracterizada pela necessidade de se estabelecer jornadas de trabalho dos trabalhadores.

3.25. A Nota Fiscal, mensal, referente a entrega do serviço será atestada por três servidores designados por meio de Resolução SME "P", publicada em D.O. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

3.26. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à prestação do serviço deverão observar Termo de Referência e suas condições e quantitativos, bem como o Estudo Técnico Preliminar que o originou.

3.27. Os aparelhos de ar-condicionado diagnosticados como inoperantes, após análise técnica e comprovação detalhada mediante emissão de laudo de imprestabilidade, serão temporariamente excluídos do escopo contratual até que sejam devidamente reposicionados pela SME-RJ. A CONTRATADA deverá aguardar essa reposição para retomar as atividades de manutenção nos referidos equipamentos.

3.27.1. Fica desde já estabelecido que **o pagamento será realizado exclusivamente por execução efetiva do serviço**, não sendo devido qualquer valor relativo a equipamentos que se encontrem inoperantes, imprestáveis ou que, por qualquer motivo, **não tenham recebido a manutenção preventiva e/ou corretiva correspondente no período de medição.**

3.28. No caso de danos ocasionados por casos fortuitos, tais como roubo, furto, ato de vandalismo, mau uso, dano por instabilidade da rede elétrica ou eventos da natureza, a CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de novas peças em substituição às danificadas, mas fornecerá todo o subsídio para identificação dos itens que deverão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação para fins de conserto e fornecerá a mão de obra necessária para manutenção do(s) Aparelho(s) de Transporte(s) Vertical.

3.28.1. Para danos em peças ou itens provocados por oscilações na rede elétrica, a CONTRATADA fornecerá as informações técnicas necessárias para a SME solicitar o ressarcimento, nos moldes do Capítulo VIII, Título II, da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, ou aquela que a venha a substituir, junto à Concessionária de Energia.

3.29. A contratada não será responsável por limitações estruturais das unidades educacionais e administrativas, tais como deficiências na infraestrutura elétrica, ausência de carga compatível ou inadequações do sistema de alimentação, cabendo à SME-RJ a adoção das providências necessárias à sua regularização.

3.29.1. A contratada, entretanto, deverá prestar o apoio técnico necessário à identificação e diagnóstico desses impedimentos, emitindo relatório específico sempre que constatar impossibilidade de execução dos serviços por tais motivos.

3.30. Fica prevista a possibilidade de variação quantitativa no objeto contratado em até 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para fazer frente a eventual expansão da rede, incorporação de novas unidades ou alterações de demanda.

3.31. Ainda que o contrato preveja a realização de manutenção preventiva em ciclos semestrais, a CONTRATADA está obrigada a realizar manutenções corretivas sempre que necessário, em prazo compatível com a urgência da demanda, independentemente da data da última manutenção preventiva realizada na unidade.

3.31.1. Essa obrigação se estende a todas as situações que demandem ações corretivas emergenciais ou programadas, visando garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços nas unidades da SME-RJ. A

prestação do serviço não poderá se restringir ao cronograma preventivo. A contratada deverá atender a todas as ordens de serviço corretivas solicitadas, inclusive aquelas surgidas entre uma visita preventiva e outra.

3.31.2. É vedada a recusa ou o adiamento de atendimento sob alegação de que a unidade já foi contemplada em ciclo anterior de manutenção preventiva.

3.31.3. Fica vedada a postergação da execução de serviços corretivos sob a alegação de proximidade de ações de manutenção preventiva ou de eventuais programações futuras.

3.31.4. A inobservância dessa diretriz sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente, inclusive no tocante à aferição de desempenho técnico e aplicação de sanções administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização (ar-condicionado). As licitantes devem ser especializadas e devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores para a prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado, conforme exigido pelas normas da ABNT, INMETRO, ANEEL, e outras entidades competentes.

4.1.2. As empresas candidatas ao certame que forem responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo o fornecimento de peças e insumos, devem observar e cumprir todas as condições previstas neste Termo de Referência e nos documentos preliminares. Além disso, devem garantir o cumprimento das normas técnicas e exigências legais em vigor para garantir a segurança e a eficiência energética dos equipamentos.

4.1.3. A execução dos serviços obedecerá aos critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.1.3.1. Normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.1.3.1.1. Portaria INMETRO / ME número 269- de 22/06/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar – Consolidado. e suas leis correlatas.

4.1.3.2. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

4.1.3.2.1. ABNT NBR 17037 estabelece padrões para a qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente;

4.1.3.2.2. NBR16401 e suas complementações, que estabelece parâmetros básicos e requisitos de projeto para sistemas de condicionamento de ar centrais e unitários;

4.1.3.2.3. NBR7256 e suas complementações, que trata de sistemas de climatização em edifícios comerciais, industriais e residenciais.

4.1.3.2.4. ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade;

4.1.3.2.5. ABNT NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

4.1.3.2.6. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

4.1.3.2.7. ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade.

4.1.3.3. Normas Regulamentadoras:

4.1.3.3.1. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estabelecida na Portaria SIT nº 787, de 29 de novembro de 2018;

4.1.3.3.2. NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, atualizada pela Portaria MTE n.º 598, de 07 de dezembro de 2004);

4.1.3.3.3. Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

4.1.3.3.4. Todas as obrigações legais previstas na Lei Ordinária nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999 e todas aquelas que venham a complementá-la ou substituí-la posteriormente.

4.1.3.3.5. Normas internacionais consagradas, quando *quando não* houver norma brasileira equivalente ou para complementação técnica, destacando-se:

4.1.3.3.5.1. ASHRAE Standard 62.1 – *Ventilation for Acceptable Indoor Air Quality* (padrões mínimos de ventilação e qualidade do ar interno);

4.1.3.3.5.2. ASHRAE Standard 55 – *Thermal Environmental Conditions for Human Occupancy* (condições térmicas aceitáveis para conforto humano);

4.1.3.3.5.3. SMACNA HVAC Systems Duct Design Manual – *Diretrizes de projeto e manutenção de dutos e sistemas de ar-condicionado em edificações*;

4.1.3.3.5.4. ISO 16813:2006 – *Building environment design — Indoor environment — General principles* (princípios gerais para conforto térmico e qualidade ambiental interna);

4.1.3.3.5.5. ISO 5149 – *Refrigerating systems and heat pumps – Safety and environmental requirements* (segurança na operação e manutenção de sistemas de refrigeração).

4.2. A CONTRADA deverá manter seus técnicos atualizados com cursos e capacitações dentro das normas mais recentes da ABNT/INMETRO.

4.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras).

4.5. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.5.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos que compõem o processo licitatório;

4.5.2. As licitantes deverão comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços de manutenção preventiva de sistemas de climatização, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas atendidas. Para fins de comprovação de porte, considera-se atendimento mínimo aquele que abranja quantitativo equivalente a, pelo menos, 17% (dezesete por cento) da quantidade de equipamentos previstos neste certame ou carga térmica total (TR) equivalente, observada a natureza técnica-operacional dos sistemas mantidos.

4.5.2.1. O percentual de 17% foi definido a partir da análise da programação das manutenções preventivas, que ocorrem semestralmente, e da distribuição mensal estimada dos atendimentos. Na avaliação de todos os lotes previstos, identificou-se que o valor modal de equipamentos atendidos por mês corresponde a aproximadamente 17% (dezesete por cento) do total, parâmetro que reflete a capacidade operacional necessária à execução contratual, sem restringir a competitividade do certame.

4.5.3. A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) emitido pelo CREA para o profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, devidamente registrado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa licitante, comprovando vínculo através da cópia da CTPS ou Ficha de Registro do Empregado ou cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa (no caso de sócio ou diretor), que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

4.5.3.1. Para fins de governança técnica do contrato, a Administração exige a designação de um Responsável Técnico principal de nível superior (Engenharia Mecânica) que atue como coordenador técnico central. Entretanto, a execução em campo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização pode ser desempenhada por equipes técnicas qualificadas (incluindo técnicos e tecnólogos), conforme a organização interna da contratada e as atribuições cabíveis previstas na legislação profissional. Assim, a exigência do RT principal de nível superior busca assegurar controle técnico centralizado e padronizado, sem impedir que a execução operacional seja realizada por profissionais de diferentes níveis de formação, desde que atuando sob uma estrutura de coordenação e supervisão técnica compatível com o porte, complexidade e abrangência do contrato.

4.5.4. A empresa licitante deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em seu nome, dentro do prazo de validade onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

4.5.5. Atestado de Capacidade Técnica, devidamente certificado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante ou de seu Responsável Técnico vinculado, comprovando ter o Licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços

pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação previsto no Termo de Referência a ser elaborado;

4.5.6. Para serem considerados aptos quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) fazer menção aos aparelhos de ar-condicionado, com características semelhantes ou compatíveis com os descritos no arquivo inserto neste processo administrativo.

4.5.6.1. Para fins comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se como parcela de maior relevância a execução de serviços de manutenção preventiva de sistemas de climatização, por se tratar de atividade essencial e contínua à preservação do pleno funcionamento dos equipamentos. Os atestados poderão complementarmente demonstrar experiência em manutenção corretiva com fornecimento de peças e insumos, desde que em sistemas de porte similar aos descritos no arquivo inserto neste processo administrativo.

4.5.6.2. Os atestados deverão comprovar experiência mínima de 1 (um) ano e quantitativo mínimo de 17% (dezessete por cento) do quantitativo total de aparelhos do item previsto neste Termo de Referência ou carga térmica total (TR) equivalente, observada a natureza técnica-operacional dos sistemas mantidos, sendo aceito o somatório dos atestados desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante e referentes a sistemas de mesma natureza técnica-operacional.

4.5.7. A empresa licitante deverá comprovar atender todas as exigências previstas na legislação pertinente quanto à manutenção de pessoal devidamente qualificado, com seus respectivos cursos atendendo as normas de segurança.

4.5.8. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.

4.6. Como requisito de habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentada a demonstração financeira da empresa, com a comprovação de condições de manter o fornecimento contínuo de peças e insumos, além de realizar os serviços de forma eficaz através dos seguintes documentos:

4.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

4.6.1.1. Deverão ser adotados os índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1, e o Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1, visando aferir a saúde financeira e a capacidade da futura contratada em honrar seus compromissos. Um ILG e um ILC igual ou acima de 1 demonstram que a empresa possui mais ativos circulantes do que passivos de curto e longo prazo, respectivamente, indicando sua aptidão para saldar suas dívidas. Por outro lado, um IE inferior ou igual a 1 aponta que o endividamento da empresa não ultrapassa o seu patrimônio líquido, refletindo

uma estrutura de capital equilibrada e uma menor dependência de terceiros. A adoção desses índices, portanto, busca mitigar os riscos de inexecução contratual por insolvência, assegurando que o licitante selecionado tenha a solidez financeira necessária para cumprir integralmente o objeto do contrato, protegendo assim o interesse público.

4.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.7. Os documentos referidos nos subitens 4.6. estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano.

4.8. VISITA TÉCNICA

4.8.1. Entendendo que as principais características dos aparelhos de ar-condicionado, objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constam resumidas, e sugere-se que as empresas interessadas agendem vistoria prévia às Unidades que compõem a pretensa contratação, para que obtenham detalhes mais específicos sobre as condições dos aparelhos. A visita será particularmente relevante para avaliação de unidades com equipamentos de maior complexidade ou acesso restrito, como os modelos piso-teto e cassete.

4.8.2. É facultado à empresa PROPONENTE realizar visita Técnica junto às dependências das unidades educacionais e administrativas, para obtenção de informações necessárias, e será acompanhada por responsável designado pelas unidades educacionais e administrativas e responsável técnico designado pela PROPONENTE.

4.8.3. A empresa PROPONENTE assume total responsabilidade em optar por não realizar a visita Técnica e, uma vez que venha a ser CONTRATADA, este ato não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.4. As licitantes interessadas em realizar a visita técnica devem solicitar o agendamento à Gerência de Manutenção da Coordenação de Rede Física da SME (E/CTO/CRF/GMAN), através do e-mail gmansme@rioeduca.net ou, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00, pelo telefone 2976-2970.

4.8.5. A Gerência de Manutenção fornecerá o **Termo de Visita** (Anexo IV do Termo de Referência), que deverá ser apresentado pelo Licitante na Unidade.

4.8.6. O horário das visitas, para que não atrapalhe a rotina escolar, deverá ser previamente agendado no horário que não atrapalhe a rotina escola, a critério da equipe gestora da unidade educacional;

4.8.7. O acesso do técnico ou responsável da empresa licitante às Unidades Escolares está franqueado à apresentação do Termo de Visita, devidamente

assinado por servidor da E/CTO/CRF/GMAN.

4.8.8. Ao término da visita, o responsável técnico ou representante da empresa licitante deve solicitar a aposição da assinatura de um representante do Corpo diretivo das Unidades, validando a vistoria.

4.8.9. O Termo de visita assinado por responsável ou representante da equipe diretiva da Unidade visitada, deve ser remetido à Gerência de Manutenção, através do e-mail gmansme@rioeduca.net.

4.8.10. Na visita técnica, a Licitante deverá fazer todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.8.11. Durante a vistoria técnica, recomenda-se que a empresa licitante observe, além da condição dos aparelhos, os aspectos estruturais das unidades, especialmente quanto à compatibilidade elétrica, apontando eventuais limitações que possam impactar a prestação dos serviços ora contratados.

4.8.12. O representante da licitante deve atentar quanto às condutas compatíveis ao ambiente escolar, e ao que segue:

4.8.12.1. Evitar que a vistoria técnica exceda o horário previamente estipulado, salvo quando a respectiva Unidade funcionar no terceiro turno.

4.8.12.2. Observar o disposto no Art. 1º da Lei Ordinária 2.771 de 1999 – proibido fumar ou portar cigarro nas creches, maternais e jardins de infância – e nos dispositivos legais complementares, acerca do tabagismo em ambientes coletivos.

4.8.13. Diante da faculdade de realização da vistoria, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

4.8.14. Possíveis incorreções, omissões, falhas ou indefinições das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços contratados. Considerar-se-á inapelavelmente, a Contratada como amplamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.9. Os serviços esperados incluem, mas não estão limitados a:

4.9.1. Manutenção Preventiva Regular: programação de inspeções periódicas e serviços preventivos conforme recomendações do fabricante, incluindo limpeza de filtros, verificação de vazamentos, lubrificação de componentes móveis, calibração de controles, entre outros.

4.9.2. Manutenção Corretiva Eficaz: resposta rápida e eficaz a quaisquer falhas ou problemas identificados no sistema de ar-condicionado, incluindo diagnóstico de falhas, reparos emergenciais, substituição de peças danificadas e ajustes necessários para restaurar o funcionamento adequado do sistema.

4.9.3. Fornecimento de Peças de Reposição: disponibilidade imediata de peças de reposição genuínas ou compatíveis com os aparelhos de ar-condicionado instalado na escola, garantindo uma rápida resolução de problemas e minimizando o tempo de inatividade.

4.9.4. Atendimentos de Emergência: capacidade de responder prontamente a chamados de emergência relacionados aos aparelhos de ar-condicionado, incluindo atendimento fora do horário comercial, fins de semana e feriados, garantindo o conforto e bem-estar dos alunos, professores e funcionários.

4.9.5. Relatórios de Serviço: fornecimento de relatórios detalhados sobre as atividades de manutenção realizadas, incluindo descrição dos serviços prestados, peças substituídas, registros de intervenções corretivas e recomendações para otimização do desempenho do sistema.

4.9.6. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

4.10. A empresa contratada deverá garantir:

4.10.1. Limpeza e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado para garantir que estejam livres de sujeira, detritos ou depósitos que possam afetar seu desempenho, incluindo a limpeza dos trocadores de calor, filtros e condensadores.

4.10.2. Inspeção e reparo de vazamentos: realizar inspeções regulares em busca de vazamentos e realizar os reparos necessários assim que forem detectados.

4.10.3. Verificação dos sensores e controles: Verificar os Sensores de temperatura, pressão e outros controles são vitais para o funcionamento adequado, garantindo

que estejam calibrados corretamente e funcionando conforme o esperado.

4.10.4. Testes de desempenho e eficiência: realizar testes de desempenho e eficiência dos aparelhos para garantir que estejam operando conforme o projetado, incluindo testes de carga, testes de eficiência energética e ajustes nos parâmetros de operação conforme necessário.

4.10.5. Manutenção preventiva e planejada: implementar um programa de manutenção preventiva e planejada, no qual as atividades de manutenção são agendadas com antecedência com base nas recomendações do fabricante e nas condições de operação do sistema.

4.10.6. Treinamento da equipe de operação: oferecer equipe devidamente treinada para a operação das manutenções, garantindo que saibam como operar corretamente, identificar problemas potenciais e tomar medidas adequadas em caso de emergência.

4.10.7. Tempo de resposta rápido: a empresa deve garantir um tempo de resposta rápido para resolver quaisquer problemas ou falhas que surjam, visando minimizar o tempo de inatividade e evitar impactos negativos no conforto dos usuários da arena.

4.10.8. Disponibilidade de peças de reposição: manter estoque adequado de peças de reposição para os componentes críticos do sistema, como compressores, válvulas, bombas e sensores, especialmente nos casos de equipamentos de maior porte ou de baixa padronização, como os modelos piso-teto e cassete, ajudando a garantir que as peças necessárias estejam prontamente disponíveis quando ocorrerem falhas.

4.10.9. Equipe técnica qualificada: disponibilizar equipe técnica altamente qualificada e experiente, capaz de diagnosticar com precisão e resolver uma variedade de problemas que possam surgir nos aparelhos de ar-condicionado.

4.10.10. Utilizar ferramentas e equipamentos de diagnóstico adequados para identificar e resolver problemas nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo instrumentos de medição de temperatura, pressão e fluxo, além de equipamentos de soldagem e testes específicos para sistemas de refrigeração.

4.10.11. A empresa deve seguir rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a implementação de medidas para garantir a segurança do local de trabalho, conforme descrito no subitem 5.12.8. deste Termo de Referência.

4.10.12. Registro e documentação: manter registros detalhados de todas as intervenções de manutenção corretiva realizadas nos aparelhos de ar-condicionado, incluindo informações sobre as falhas encontradas, as peças substituídas, os reparos realizados e qualquer recomendação para prevenir problemas semelhantes no

futuro, objetivando análises de tendências, planejamento de manutenção preventiva e garantia de conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis.

4.10.13. A CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início do Contrato, deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 3.523/98 (Ministério da Saúde; Resolução Complementar Nº 09/2003 da ANVISA e ABNT NBR 13971/97, objetivando o cadastramento, monitoração, acompanhamento e controle de todos os equipamentos e sistemas descritos no subitem 1.3.;

4.11. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.12. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por meio de relatório técnico, sempre que a execução da manutenção preventiva ou corretiva estiver comprometida por fatores relacionados à infraestrutura da unidade, especialmente quando se tratar de ausência de carga elétrica adequada, disjuntores incompatíveis, rede bifásica em unidades com equipamentos trifásicos, entre outras limitações técnicas. Nesses casos, o chamado será considerado pendente até a regularização da infraestrutura local.

4.13. Observar a aplicação de **boas práticas de sustentabilidade** em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5ª e 11ª da Lei nº 14.133/2021, em analogia, o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e demais normas pertinentes ao tema, se responsabilizando que todos os resíduos oriundos da apresentação sejam recolhidos após as sessões, sendo acondicionados de forma seletiva para reciclagem.

4.14. Conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá proceder regularmente o exame, limpeza e ajustes necessários, bem como consertos e/ou substituições de peças dos componentes de todos os equipamentos, de acordo com as normas em vigor.

5.2. Os serviços contratados deverão ser realizados no intervalo das 06h:00min às 18h:00min na Unidade Escolar elencada no quadro constante no ANEXO VII deste Termo de Referência.

5.3. A manutenção preventiva será realizada por cronograma de execução e a manutenção corretiva será executada sob demanda, ambos os serviços serão mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço – OES, conforme Anexo V, emanada pela SME e enviada à CONTRATADA por e-mail.

5.4. A execução dos serviços obedecerá aos critérios dispostos nos seguintes documentos:

5.4.1. Normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

5.4.2. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), valendo-se as alterações e substituições mais recentes das normas solicitadas, se houver:

5.4.2.1. ABNT NBR 16401-1 e ABNT NBR 16401-2: estas normas estabelecem os requisitos mínimos para projetos e instalações de sistemas de condicionamento de ar em ambientes de uso coletivo, como escritórios, escolas, hospitais, entre outros. Elas abordam aspectos como dimensionamento, distribuição do ar, filtragem, controle de umidade, entre outros.

5.4.2.2. ABNT NBR 6401-3: Esta norma complementa as anteriores, abordando aspectos específicos relacionados à qualidade do ar interior, incluindo critérios para a avaliação da qualidade do ar, parâmetros microbiológicos, concentrações máximas permitidas de poluentes, entre outros.

5.4.2.3. ABNT NBR 16401-6: Esta norma estabelece os requisitos para a operação de sistemas de condicionamento de ar em ambientes de uso coletivo, abordando aspectos como operação e controle dos sistemas, monitoramento da qualidade do ar interior, manutenção preventiva, entre outros.

5.4.3. A empresa deverá executar o serviço de forma adequada, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos, o atendimento tempestivo aos chamados e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Serviços	Periodicidade	Descrição
Manutenção Preventiva	A cada 6 meses, conforme as necessidades de cada unidade educacional ou administrativa da SME e tipo de aparelho (janela e split).	Visa garantir o bom funcionamento contínuo dos aparelhos de ar-condicionado e prevenir falhas futuras
Manutenção Corretiva	A qualquer tempo , mediante abertura de chamado pelo CONTRATANTE. O atendimento deverá ocorrer:	Serviço executado para corrigir falhas ou anomalias nos equipamentos, com substituição e/ou reparo de componentes, incluindo o fornecimento de todas as peças e insumos necessários para a restauração do pleno funcionamento.
	Em até 24 (vinte e quatro) horas, quando possível com materiais e mão de obra disponíveis no estoque de emergência;	
	Em até 2 (dois) dias úteis, no horário de funcionamento da unidade escolar, quando forem necessários materiais e/ou mão de obra não disponíveis imediatamente.	

5.5. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

a) A **CONTRATADA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início do Contrato, deverá apresentar o **PMOC**, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 3.523/98 (Ministério da Saúde) Anexo I, Resolução Complementar Nº 09/2003 da ANVISA e ABNT NBR 13971/97, objetivando o cadastramento, monitoração, acompanhamento e controle de todos os equipamentos e sistemas descritos no item 2 (dois);

b) O **PMOC** conterà todos os procedimentos das Manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas, dentro de um planejamento criterioso, ao longo das 52 semanas anuais, com periodicidade (diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual), necessidades gerais, previsões, estatísticas, observações gerais e demais itens que objetivem atender plenamente as prerrogativas básicas, definidas

em função da natureza da tarefa a ser executada e com prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO**;

c) O **PMOC** deverá cumprir toda a determinação da **Portaria Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998**, bem como todas as demais legislações que a complementam, quer sejam do poder Federal, Estadual ou Municipal;

5.6. A entrega dos serviços será integral, contemplando a manutenção preventiva e/ou as intervenções corretivas necessárias. Os serviços serão prestados conforme o cronograma acordado, em consonância com o nível de utilização do sistema de ar-condicionado.

5.7. Os técnicos informarão à direção da unidade escolar sobre os serviços realizados.

5.8. O serviço será atestado pela direção da Unidade Escolar.

5.8.1. A atestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização.

5.9. O CONTRATADO deverá indicar telefone ou e-mail de contato para a abertura de chamados emergenciais.

5.10. São obrigações da CONTRATADA:

5.10.1. Deverá manter vínculo empregatício com os seus empregados, comprovando-o a qualquer tempo à CONTRATADA, sendo responsável pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10.2. Informar à FISCALIZAÇÃO, através de formulário próprio fornecido pelas unidades educacionais e administrativas, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os dados de todos os empregados a serem alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de administração, supervisão, coordenação e controle.

5.10.3. É responsabilidade da CONTRATADA realizar uma avaliação prévia dos profissionais a serem contratados através de profissionais ou instituição competente para tal fim, de modo aferir a aptidão física, mental e psicológica para o exercício da atividade, verificando-se, inclusive, se este detém o perfil psicossocial desejável e recomendado para a prática da função, com a apresentação dos respectivos laudos à FISCALIZAÇÃO.

5.10.4. É dever da CONTRATADA substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes a boa disciplina e ao interesse do serviço público.

5.10.5. Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos

a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição e controle necessários para a execução dos serviços de manutenção. Esses itens deverão ser novos ou em excelentes condições de uso, devidamente calibrados e atendendo às normas vigentes.

b) Todos os equipamentos e ferramentas utilizados devem ser de propriedade da CONTRATADA, que será responsável pela sua manutenção e calibração, conforme os requisitos técnicos e de segurança.

c) Caso haja a necessidade de reparos nos equipamentos, esses deverão ser feitos nas dependências das unidades educacionais e administrativas ou, se necessário, os custos de transporte para a oficina serão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10.6. RELATÓRIOS

a) A CONTRATADA será responsável pela elaboração de relatórios mensais, incluindo fotos eventuais, registros no período em Ordens de Serviço legíveis que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, índices, levantamentos, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, devendo, pelo menos, conter: pontos e equipamentos tratados na manutenção preventiva;

pontos e equipamentos tratados na manutenção corretiva; pequenos serviços realizados; programação dos serviços para o próximo mês; programação dos serviços realizados no mês (previsto x realizado); frequência de todo pessoal das equipes de trabalho e respectivas justificativas das eventuais faltas. Esses deverão ser encaminhados com a medição do período, juntamente com as Ordens de Serviço emitidas, preenchidas e assinadas pela CONTRATANTE. Sempre que possível, deverá a CONTRATADA apresentar sugestões para redução de custos operacionais das instalações do edifício, ficando a cargo do CONTRATANTE assumi-los ou não.

5.10.7. SEGURANÇA E CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.10.7.1. A CONTRATADA e sua equipe deverão conhecer e obedecer às normas determinadas no Regulamento Interno das Unidades Educacionais

5.10.7.2. É terminantemente proibido o atendimento direto exercido pela CONTRATADA ou seus empregados, aos usuários dos edifícios sem o conhecimento e o consentimento formalizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO ou EQUIPE GESTORAS das unidades educacionais e administrativas, sendo seu descumprimento sujeito à aplicação de penalidades nos termos contratuais. Fica a CONTRATADA responsável por fazer cumprir este item por parte de seus funcionários.

5.10.7.3. Deverá executar os serviços com mão-de-obra especializada e qualificada observando, adotando, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas de segurança (incluída a Higiene do Trabalho) e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, evitando riscos aos seus funcionários ou a terceiros, independentemente da transferência destes riscos às Companhias ou Institutos Seguradores, dando ciência, imediatamente e por escrito, à FISCALIZAÇÃO, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos mesmos.

5.10.7.4. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, proteção destes e das instalações dos serviços em referência e responsável por impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE.

5.10.7.5. Deverá assumir todas as responsabilidades, inclusive indenizações, locomoção e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultantes de caso fortuito, mesmo ocorrido na via

pública. Em caso de acidente no local da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma obrigação sobre o evento.

5.10.7.6. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para este fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que prejudique segurança da circulação dos servidores e público externo.

5.10.8. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços.

5.10.9. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

5.10.10. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

5.10.11. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

5.10.12. Realizar novamente, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

5.10.13. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

5.10.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

5.10.15. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

5.10.16.A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas municipais, estaduais, federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.10.17.Executar os serviços obedecendo aos critérios dispostos nos documentos descritos neste Termo de Referência.

5.10.18.Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

5.10.19.Possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação

5.10.20.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório

5.10.21.Fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.10.22.Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA todas as peças, componentes, insumos e demais acessórios e serviços necessários à execução completa do serviço, sendo vedado cobrança à parte.

5.10.22.1. Os custos deverão estar previstos no valor da proposta.

5.11. São obrigações da CONTRATANTE:

5.11.1. A efetiva execução contratual está diretamente condicionada à operacionalidade dos equipamentos nas unidades educacionais e administrativas, o que pressupõe, entre outros fatores, a existência de infraestrutura elétrica compatível com a carga exigida pelos sistemas de climatização. Eventuais impedimentos decorrentes de limitações estruturais deverão ser registrados pela contratada e imediatamente comunicados à CONTRATANTE para providências junto aos setores responsáveis.

5.11.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Comissão de FISCALIZAÇÃO nomeada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.11.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

5.11.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, exigindo a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades requisitadas e fixando prazo para sua correção, conforme conveniência da ADMINISTRAÇÃO.

5.11.5. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos ou não previsto no Contrato, neste Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

5.11.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

5.11.7. Manter acessos e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades.

5.11.8. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.

5.11.9. Realizar a inspeção e a fiscalização dos serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar e constatar a execução dos serviços.

5.11.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial

5.11.11.A CONTRATADA deverá promover aferições, acompanhamentos, medições, avaliações e demais solicitações técnicas oriundas da **FISCALIZAÇÃO**, no que se tratar de sistemas, objeto do presente Termo.

5.11.12.A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento técnico de todos os Sistemas Técnicos em questão, sob pena de não lhe caber qualquer contestação quanto a não computação em seus custos, de algum item não observado, como também quanto a procedimentos operacionais específicos em causa.

5.11.12.1. Considera-se também, como parte integrante dos Sistemas, objeto do presente Termo, todas as tubulações, válvulas, conexões, fixações, vedações, prumadas, drenos, calhas e demais acessórios em geral que possibilitem o pleno funcionamento dos sistemas em pauta. A **CONTRATADA** deverá arcar com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços contratados tais como **ART junto ao CREA- RJ**.

5.11.13. A **CONTRATADA** deverá responder e arcar com os danos causados ao Município e a terceiros na execução do contrato, não se aplicando ao município (**CONTRATANTE**), qualquer responsabilidade ou exigências legais por tal dano.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Manutenção da Coordenadoria de Rede Física da Coordenadoria Técnica de Operações - E/CTO/CRF/GMAN.

6.2. Caberá às Gerências de Infraestrutura e Logística das 11 (onze) Coordenadoria Regional de Educação a reunião dos dados de execução dos serviços para fins de liquidação mensal.

6.3. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a respectiva Coordenadoria Regionais de Educação ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

6.4. Os gestores terão livre acesso ao posto onde a contratada efetivamente prestará os serviços.

6.5. A fiscalização não permitirá que seja prestado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pela contratante.

6.6. Reserva-se a contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este.

6.7. Cabe a fiscalização notificar a empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições nas execuções dos serviços.

6.8. Ordenar a imediata retirada do local de trabalho do empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no posto, julgar inconveniente, obrigando a empresa a fazer a sua imediata substituição.

6.9. A nota fiscal referente ao serviço descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da Resolução SME “P” publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.10. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais

6.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.12. A GESTÃO DO CONTRATO e a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO caberão a servidores lotados na Gerência de Manutenção da Coordenação de Rede Física da Coordenadoria Técnica de Operações – E/CTO/CRF/GMAN e na Gerências de Operações das Coordenadorias Regionais de Educação – E/CRE/GOP, respectivamente.

6.12.1. São atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

a) Orientar os FISCAIS do contrato da Coordenadoria Regional de Educação, quanto às cláusulas de execução do contrato;

b) Assegurar que todas as obrigações contidas neste Termo de Referência sejam integralmente cumpridas.

6.12.2. As Gerências de Infraestrutura e Logística das Coordenadorias Regionais de Educação – E/CRE/GIL, designarão servidores para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, responsável por acompanhar a EXECUÇÃO do serviço.

6.12.3. São atribuições da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Conferir se os relatórios mensais de limpeza e manutenção e as Ordens de Serviço estão atestadas pelas direções;
- b)** Instruir um processo administrativo, no Processo. Rio, com toda a documentação pertinente – relatório mensal fornecido pela contratada, ordens de serviço devidamente atestadas pela direção das unidades, nota fiscal e toda a documentação legal - para a liquidação da despesa.
- c)** Notificar o GESTOR DO CONTRATO quanto a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu respectivo Contrato, em atenção ao Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22.

6.13. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.14. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.15. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.16. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail **gmansme@rioeduca.net**, contato telefônico **(21) 2976-2470**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO nº 55822/2025.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o disposto no DECRETO RIO nº 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

7.3. A empresa CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações¹.

7.3.1. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá indicar conta corrente de sua titularidade junto ao Banco Santander S.A., que será obrigatoriamente utilizada para fins de pagamento no âmbito desta contratação. O descumprimento desta exigência impedirá a liquidação da despesa, até sua regularização, sem prejuízo do prazo legal de pagamento e sem gerar qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e de acordo com os indicadores de qualidade, por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.5. O período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.6. Para fins de medição, a CONTRATANTE comunicará a empresa para que emita a fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7. Para fins de pagamento, serão levados em consideração os indicadores de qualidade da contratação.

7.8. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.9. O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

¹ Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: “Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal **deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.**, em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página.

107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:

I - pessoa física;

II - órgão público;

III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Instituições Financeiras;

V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

VI - contratação de multinacional com sede fora do país”.

7.9.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e, no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.10. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.11. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.12. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art.4º, §2º do Decreto Rio nº 51628/2022, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado.

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.13. Caso o índice previsto neste item seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A seleção do fornecedor se dará por **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, por modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 33, inciso I e art. 56 da Lei nº 14.133/2021. A seleção do fornecedor obedecerá aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da competitividade, visando garantir a obtenção do melhor preço e a maior economicidade para o Poder Público, contemplando os diversos tipos de equipamentos da rede, do tipo janela (ACJ), split hi-wall, piso-teto e cassete.

8.2.1. A modalidade PREGÃO ELETRÔNICO demonstra ser a mais adequada para esta seleção por ser a mais adequada para a aquisição do item descrito neste TR, o qual se caracteriza como serviço comum, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021. O pregão eletrônico, por sua natureza, proporciona maior celeridade e transparência ao processo licitatório, ampliando a competitividade entre os fornecedores em âmbito nacional, o que contribui para a obtenção de melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública.

8.2.2. O critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE imprime que a administração buscará o menor preço para a totalidade dos itens agrupados em cada lote. Agrupar os serviços de manutenção de ar-condicionado em lotes é mais vantajoso por existirem diferentes tipos de equipamentos e locais que, juntos, formam um conjunto coeso. Isso permite que uma única empresa seja responsável por um escopo maior, facilitando a gestão do contrato e a padronização dos serviços corroborando com a eficiência administrativa; potencializa a economia, uma vez que as empresas podem oferecer descontos maiores por lote, considerando a economia de escala e logística, o que pode resultar em um custo total mais baixo para a administração.

8.2.3. Opta-se pelo **modo de disputa Aberto e Fechado**, previsto no 56 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com múltiplos lotes regionais e significativa complexidade técnica. A combinação entre fases aberta e fechada permite maior competitividade inicial, seguida de formulação mais estratégica e realista na proposta final. Considerando a diversidade de tipos de equipamentos (ACJ, Split Hi-Wall, Piso-Teto e Cassete), segmentação por faixas de BTUs e a logística envolvida na execução dos serviços, o formato Aberto e Fechado **reduz riscos de lances artificiais**, evita conluíus e favorece propostas mais sustentáveis.

8.2.4. O regime de contratação de Empreitada por Preço Unitário é o mais adequado para serviços de manutenção, em que a demanda ou a quantidade exata de serviços pode variar ao longo do contrato (como manutenções corretivas, substituição de peças conforme necessidade) o que motiva controle e transparência na execução,

previsibilidade de custos por Unidade, pois a administração pagará somente pelo que efetivamente for realizado.

8.2.5. A combinação dos parâmetros definidos neste item — modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote e modo de disputa Aberto e Fechado — mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública por reunir eficiência operacional, maior competitividade e segurança jurídica.

8.2.5.1. A modalidade Pregão Eletrônico amplia o número de participantes e facilita a participação de fornecedores de diferentes regiões, com transparência e celeridade processual. O critério de julgamento por menor preço por lote, por sua vez, assegura o aproveitamento da especialização logística e técnica regional, considerando a distribuição geográfica das unidades da SME e a necessidade de respostas rápidas e localizadas. Assim como, o modo de disputa aberto e fechado une a competitividade da fase aberta, com lances visíveis entre os participantes, à objetividade da fase fechada, em que os fornecedores apresentam suas melhores propostas possíveis, protege a Administração de propostas inexecutáveis, permitindo que a proposta final seja mais estratégica e compatível com a realidade do mercado. Portanto, a combinação desses elementos busca a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida dos bens, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos a longo prazo.

8.2.5.2. Em conjunto, esses parâmetros garantem ampla competitividade, contratação vantajosa, execução eficiente e menor risco de desequilíbrios contratuais, atendendo integralmente ao interesse público e aos princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

8.2. A contratação será organizada em lotes, agrupados por Coordenadorias Regionais (CRE). Esses lotes serão organizados de maneira a facilitar a logística e a atuação da contratada, considerando a proximidade geográfica das unidades educacionais e administrativas. Cada lote abrangerá as unidades educacionais de cada CRE, relativamente próximas, garantindo maior eficiência operacional e agilidade nos atendimentos.

8.3. As propostas deverão observar o limite dos valores orçados para os itens e lotes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 30.901.447,04 (trinta milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme pesquisa de mercado presente no processo administrativo às fls. 2931-2936.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da futura contratação ocorrerão, conforme os dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
16.01.12.361.0315.2081	3.3.90.39	26	248

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da LICITANTE em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do subitem 11.2 observará os seguintes parâmetros:

11.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

11.3.2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

11.3.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

11.3.4. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

11.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.3.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão, corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por 02 serviço e por dia;	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos o previstos no Contrato;	01

11.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.8. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21, para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores

de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

12.3. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.4. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

12.5. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

12.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

13.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência e as demais condições.

13.3. A empresa contratada deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

13.4. Aplica-se no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

13.5. Atesta-se que a presente contratação não se caracteriza como de mão de obra preponderante sob o critério qualitativo definido no Art. 3º e art. 4º do Decreto Rio nº 56.451, de 23 de julho de 2025, não sendo, portanto, exigida a submissão à análise da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal – CODESP.

13.6. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns

13.7. Faz parte do futuro contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55.659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente



LEANDRO BARROS NOGUEIRA
Data: 26/02/2026 18:18:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Barros Nogueira
Gerente II - E/CTO/CRF/GMAN
Matr.11/283.347-3

Documento assinado digitalmente



JEANINE TANTOS DE CARVALHO
Data: 26/02/2026 18:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeanine Tantos de Carvalho
Coordenador II - E/CTO/CRF
Matr.11/282574-3

ANEXO I – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado ou personalizado do prestador de serviço)

À
Secretaria Municipal de Educação
Att. Sr(a) XXXX

Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data e sua apresentação)**

II – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme condições qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da SME.

III – PLANILHA DE PREÇOS

Para fins de elaboração da planilha de preços, a licitante deverá considerar o objeto integral do contrato, que compreende:

1. Execução das manutenções preventivas semestrais, totalizando 4 (quatro) manutenções ao longo da vigência contratual, contadas a partir da data de início da execução do contrato;
2. Execução das manutenções corretivas e fornecimento de insumos e peças, por demanda, sempre que houver necessidade, independentemente da realização da manutenção preventiva;

A proposta deverá refletir o custo global do objeto, englobando todas as atividades e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência.

As propostas deverão observar o limite dos valores orçados para os itens e lotes.

LOTE	ITEM	CRE	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (BTUS)	QTD. ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS POR FAIXA DE BTU E POR TIPO DE APARELHO (B)	VALOR UNITÁRIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS CONSIDERANDO A QTD. ESTIMADA 1 MANUTENÇÃO A CADA 6 MESES – TOTAL DE 4 AO LONGO DO CONTRATO – POR FAIXA DE BTU E POR TIPO DE APARELHO (C = AxBx4)
1	1	CRE01	ACJ	ATÉ 12000	245		
	2			DE 12001 ATÉ 24000	602		
	3			DE 24001 ATÉ 30000	80		
	4		Split	ATÉ 12000	146		
	5			DE 12001 ATÉ 24000	571		
	6			DE 24001 ATÉ 30000	115		
	7			MAIS DE 30000	5		
	8		CASSETE	DE 30.001 ATÉ 50.000 BTUS	2		
	9		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	9		
	10			ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	3		
2	11	CRE02	ACJ	ATÉ 12000	313		
	12			DE 12001 ATÉ 24000	526		
	13			DE 24001 ATÉ 30000	129		
	14		Split	ATÉ 12000	201		
	15			DE 12001 ATÉ 24000	1187		
	16			DE 24001 ATÉ 30000	321		
	17			MAIS DE 30000	29		
	18		PISO TETO	DE 30.000 A 36.000 BTUS	2		
	19			DE 36.001 A 48.000 BTUS	17		
	20			DE 48.001 A 60.000 BTUS	18		
	21			ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	1		
3	22	CRE03	ACJ	ATÉ 12000	418		
	23			DE 12001 ATÉ 24000	779		
	24			DE 24001 ATÉ 30000	79		
	25		Split	ATÉ 12000	224		
	26			DE 12001 ATÉ 24000	1326		
	27			DE 24001 ATÉ 30000	205		
	28			MAIS DE 30000	6		
	29		CASSETE	DE 18.000 A 30.000 BTUS	7		
	30		PISO TETO	DE 30.000 A 36.000 BTUS	2		

	31			DE 36.001 A 48.000 BTUS	6		
	32			DE 48.001 A 60.000 BTUS	9		
4	33	CRE04	ACJ	ATÉ 12000	427		
	34			DE 12001 ATÉ 24000	969		
	35			DE 24001 ATÉ 30000	158		
	36		Split	ATÉ 12000	221		
	37			DE 12001 ATÉ 24000	1763		
	38			DE 24001 ATÉ 30000	277		
	39			MAIS DE 30000	13		
	40		PISO TETO	DE 30.000 A 36.000 BTUS	4		
	41			DE 36.001 A 48.000 BTUS	6		
	42			DE 48.001 A 60.000 BTUS	6		
	43			ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	2		
5	44	CRE05	ACJ	ATÉ 12000	396		
	45			DE 12001 ATÉ 24000	1520		
	46			DE 24001 ATÉ 30000	55		
	47		Split	ATÉ 12000	164		
	48			DE 12001 ATÉ 24000	775		
	49			DE 24001 ATÉ 30000	107		
	50			MAIS DE 30000	7		
	51		PISO TETO	DE 36.001 A 48.000 BTUS	3		
	52			DE 48.001 A 60.000 BTUS	3		
	53	CRE06	ACJ	ATÉ 12000	256		
	54			DE 12001 ATÉ 24000	634		
	55			DE 24001 ATÉ 30000	25		
	56		Split	ATÉ 12000	160		
	57			DE 12001 ATÉ 24000	888		
	58			DE 24001 ATÉ 30000	179		
	59			MAIS DE 30000	1		
	60		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	7		
7	61	CRE07	ACJ	ATÉ 12000	471		
	62			DE 12001 ATÉ 24000	1609		
	63			DE 24001 ATÉ 30000	81		
	64		Split	ATÉ 12000	466		
	65			DE 12001 ATÉ 24000	1714		
	66			DE 24001 ATÉ 30000	231		
	67			MAIS DE 30000	3		
	68		PISO TETO	DE 30.000 A 36.000 BTUS	7		
	69			DE 36.001 A 48.000 BTUS	6		
	70			DE 48.001 A 60.000 BTUS	2		
8	71	CRE08	ACJ	ATÉ 12000	518		
	72			DE 12001 ATÉ 24000	1231		
	73			DE 24001 ATÉ 30000	167		

	74		Split	ATÉ 12000	212		
	75			DE 12001 ATÉ 24000	1788		
	76			DE 24001 ATÉ 30000	207		
	77			MAIS DE 30000	1		
	78		CASSETE	DE 30.001 ATÉ 50.000 BTUS	6		
9	79	CRE09	ACJ	ATÉ 12000	413		
	80			DE 12001 ATÉ 24000	703		
	81			DE 24001 ATÉ 30000	80		
	82		Split	ATÉ 12000	272		
	83			DE 12001 ATÉ 24000	3143		
	84			DE 24001 ATÉ 30000	175		
	85			MAIS DE 30000	1		
	86		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	2		
10	87	CRE10	ACJ	ATÉ 12000	312		
	88			DE 12001 ATÉ 24000	427		
	89			DE 24001 ATÉ 30000	71		
	90		Split	ATÉ 12000	719		
	91			DE 12001 ATÉ 24000	3170		
	92			DE 24001 ATÉ 30000	463		
	93			MAIS DE 30000	11		
	94		PISO TETO	DE 36.001 A 48.000 BTUS	1		
	95			DE 48.001 A 60.000 BTUS	12		
11	96	CRE11	ACJ	ATÉ 12000	161		
	97			DE 12001 ATÉ 24000	433		
	98			DE 24001 ATÉ 30000	22		
	99		Split	ATÉ 12000	59		
	100			DE 12001 ATÉ 24000	316		
	101			DE 24001 ATÉ 30000	86		
	102			MAIS DE 30000	6		
	103		PISO TETO	DE 48.001 A 60.000 BTUS	3		
12	104	ÓRGÃOS VINCULADOS	ACJ	ATÉ 12000	24		
	105			DE 12001 ATÉ 24000	24		
	106			DE 24001 ATÉ 30000	3		
	107		Split	ATÉ 12000	3		
	108			DE 12001 ATÉ 24000	32		
	109			DE 24001 ATÉ 30000	6		
	110			MAIS DE 30000	7		
QUANTITATIVO TOTAL DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO					36489		
PREÇO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS (SOMATÓRIO DA COLUNA C)							

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusivas técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente dispensa de licitação, nos comprometemos assinar os contratos e a receber a Ordem de Execução de Serviço, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr.

_____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____
(cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que o prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato a ser celebrado encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios/boletins mensais sobre a prestação dos serviços executados, encaminhando-os ao gestor do Contrato.

2. FINALIDADE

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do objeto.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise do **Índice de Desempenho (ID)**.

- a) Quando o Índice de Desempenho (ID) for maior ou igual a 2,5 (dois e meio), a CONTRATADA ficará isenta de descontos no pagamento. Contudo, cabe ao **Gestor do Contrato** convocar reunião visando esclarecer qualquer problema quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;
- b) Quando o Índice de Desempenho (ID) obtido for inferior a 2,5 (dois e meio) e maior ou igual a 2 (dois), o gestor do Contrato deverá avaliar se cabível aplicar **Advertência** à CONTRATADA, conforme item 5 desse IMR e deverá realizar reunião com esta, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a proporcionar ciência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando em ata;
- c) Havendo **reincidência** na pontuação inferior a 2,5 (dois e meio) e maior ou igual a 2 (dois), será aplicado desconto de 5% da nota fiscal do mês de avaliação, conforme item 5 desse IMR;
- d) Quando o Índice de Desempenho (ID) obtido for inferior a 2 (dois), será aplicado desconto de 10% da nota fiscal do mês de avaliação, conforme item 5.
- e) O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência das avaliações realizadas.
- f) Será concedido prazo de 03 (três) dias para manifestação da contratada quanto ao interesse em recorrer do resultado da avaliação.
- g) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação 0 (zero).

- h) Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando atendimento de determinado item, deve formalizar à contratante, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deverá ser analisado.
- i) As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados não isentam a CONTRATADA das demais responsabilidades ou da aplicação de sanções legalmente previstas.

4. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) E MECANISMO DE CÁLCULO

Será formado baseado no índice obtido no Boletim de Desempenho **(Anexo II- A)**.

a) **Cálculo do Indicador de Desempenho (ID)**: corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no **Formulário de Avaliação de Desempenho do Serviço (FADS)**. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$ID = \text{Média entre os índices de cada critério avaliado}$$

Sendo os critérios a serem avaliados:

1. Cumprimento do Cronograma de Conservação
2. Pessoal
3. Execução dos Serviços
4. Condições Gerais de Operação dos Aparelhos
5. Remoção de Peças substituídas, Embalagens e Demais Resíduos
6. Atendimento à Fiscalização Técnica
7. Atendimento à Fiscalização Administrativa

Para item que compõe os critérios será atribuída uma nota de 0 (zero) a 3 (três), sendo:

3 = Excelente 2 = Bom 1 = Fraco 0 = Ruim

Será obtido um conceito para cada um dos critérios através da média entre as notas de conceito atribuídas a cada item que o compõe.

O Índice de Desempenho (ID) será igual a média entre os conceitos de cada critério.

5. DO PAGAMENTO CONFORME ÍNDICE DE DESEMPENHO

Os pagamentos serão baseados na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho do Serviço (ANEXO II-A), de acordo com o seguinte quadro:

Conceito obtido no Índice de Desempenho (ID)	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal
$ID \geq 2,5$	Pagamento integral (100%) da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação
$2,5 \leq ID < 2$	Pagamento integral (100%) da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação e avaliação se cabível sanção de advertência
$2,5 \leq ID < 2$ (reincidência)	Pagamento de 95% da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação
$ID < 2$	Pagamento de 90% da Nota Fiscal emitida para o mês de referência da avaliação

A remuneração conforme índice de desempenho não se confunde com a aplicação de penalidades, podendo ser cumulada com a cominação de sanções contratualmente estabelecidas, nos termos legais.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscalização técnica:

6.1.1 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme preenchimento do Boletim de Desempenho (**ANEXO II-A**), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não cumprir ou cumprir parcialmente o cronograma de execução do Plano de Conservação Preventiva.
- Deixar de observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução de cada ciclo de Conservação Preventiva de rotina, devendo a contratada apresentar e cumprir cronograma de execução que distribua as unidades previstas no ciclo semestral em etapas mensais, de forma que cada etapa seja concluída dentro do respectivo período, sem sobreposição com a programação subsequente.
- Não proporcionar o conforto térmico dos usuários do Sistema de Ar-Condicionado – sem ruídos, calores, odores e outros inconvenientes que possam causar incômodo.
- Não registrar a manutenção de rotina, reparo corretivo ou preventivos ou chamados no respectivo **Controle de Visitas**, bem como o nome do mecânico responsável pelo atendimento/evento;
- Não identificar seus funcionários com crachás (ou similar) e uniformes;
- Não entregar os relatórios de Protocolos e Boletins de Manutenção Mensal
- Não entregar documentação necessária para a liquidação da despesa
- Negligenciar a segurança dos usuários durante qualquer dos tipos de atendimentos –

manutenção corretiva, conservação preventiva, reparo, emergência, inspeção, ou qualquer outra natureza, como por exemplo: não sinalizar que o sistema de ar-condicionado está em manutenção, deixar ferramental ou material ao alcance das crianças.

- i) Não utilizar EPIs durante a execução dos serviços (capacete, luvas, óculos de proteção).
- j) Não apresentar as O.S. devidamente atestadas pelo Gestor ou Servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço na respectiva Unidade.
- k) Descumprir demais itens estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.3 Após a avaliação da CONTRATADA pela fiscalização, utilizando o Boletim de Desempenho (ANEXO II-A), será encaminhamento toda a documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas para os itens com conceito entre 1 (um) e 0 (zero).

6.1.4 Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

6.1.5 Responsável pela solicitação de aplicação dos descontos previstos no item e desse IMD cabíveis, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA.

6.2 Gestor do Contrato:

6.2.1 Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e informará à CONTRATADA, por escrito, a aplicação dos descontos previstos no item e desse IMD cabíveis, garantindo sua defesa prévia;

6.2.2 Será responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo seu devido encaminhamento, juntamente com os demais documentos para pagamento da CONTRATADA;

6.2.3 Poderá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.4 Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.4.1 Será responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho Global da Contratada.

6.3 Descrição do Processo

6.3.1 Cabe ao **fiscal técnico** do contrato, com base no Boletim de Desempenho (**ANEXO II-A**), efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**.

6.3.2 No final de cada mês de apuração, o fiscal técnico do contrato deve encaminhar para o GESTOR TÉCNICO, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os boletins de Desempenho (**ANEXO II-A**) gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens com conceito entre 1 (um) e 0 (zero).

6.3.3 Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Desempenho dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a CONTRATADA.

6.3.4 De posse dessa avaliação, se constatado IMR abaixo do esperado, o Gestor do Contrato deverá aplicar os possíveis descontos cabíveis, previstos neste Instrumento, garantindo a Defesa Prévia à CONTRATADA.

6.3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.3.6 Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar, mensalmente, à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados.

ANEXO II-A - BOLETIM DE DESEMPENHO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Educação		 EDUCAÇÃO	
BOLETIM DE DESEMPENHO (Parte A)			
ORGÃO:		NUM. BOLETIM:	
EMPRESA:			
SERVIÇO AVALIADO:			
NUM. CONTRATO:		FISCAL:	MATRICULA:
ITENS		CONCEITO	
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EXECUTADA DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS			
ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO À DIREÇÃO			
CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA CORRETIVAS E EMERGÊNCIAS. EM REINCIDÊNCIA DE DEFEITO, DESCONTAR 1 PONTO POR EVENTO - NO MÁXIMO - 3,00			
2	PESSOAL		
DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO			
ATITUDES CONDIZENTES COM O AMBIENTE ESCOLAR			
3	EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
USO DE SINALIZAÇÃO LOCAL / CUIDADO COM A SEGURANÇA COLETIVA			
USO DE EPI / CUIDADO COM A SEGURANÇA INDIVIDUAL			
4	CONDIÇÕES GERAIS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DE ARENA		
TEMPERATURA ESTÁVEL SEM VARIAÇÕES INDESEJADAS			
NÍVEL DE RUÍDO SATISFATÓRIO			
PARADA NIVELADA AO PISO DO PAVIMENTO			
5	REMOÇÃO E LIMPEZA		
LIMPEZA AO FINAL DA MANUTENÇÃO			
REMOÇÃO DE PEÇAS E ITENS SUBSTITUÍDOS			
6	ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA		
ENTREGA DAS ORDENS DE SERVIÇO ATESTADAS PELOS GESTORES DAS UNIDADES			
ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE PROTOCOLOS E BOLETINS DE MANUTENÇÃO MENSAL			
7	ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A LIQUIDAÇÃO			
ENTREGA DOS RELATÓRIOS			
ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) =			
CONCEITO: EXCELENTE-3 BOM-2 FRACO-1 PESSIMO-0			
OBSERVAÇÕES:			
DATA: ____/____/____ ASS. FISCAL: _____ EMPRESA: _____			
RESUMO DO BOLETIM DE DESEMPENHO (PARTE B)			
SERVIÇO AVALIADO:			
EMPRESA:			
ORGÃO:			
NUM. CONTRATO:		FISCAL:	MATR:
MAT. E EQUIP.	PESSOAL	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	REMOÇÃO
		ATENDIMENTO A FISC. TÉCNICA	ATEND. FISC. ADMINISTRATIVA
		ÍNDICE DE DESEMPENHO	
DATA: ____/____/____ ASS. FISCAL: _____			

ANEXO III - MODELO DE BOLETIM DE SERVIÇO**MODELO DE BOLETIM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**

Boletim de Serviço nº: ____/20__

1. Dados da Unidade Escolar / Administrativa

Nome da Unidade:	Código/CRE:
Endereço:	Telefone:
Responsável pela Unidade:	Cargo:
Data do Atendimento:	Horário de Início / Término:

2. Identificação da Empresa Contratada

Nome da Empresa:	CNPJ:
Técnico Responsável:	Telefone/Contato:

3. Tipo de Atendimento Realizado

- ☐ Manutenção Preventiva
☐ Manutenção Corretiva
☐ Atendimento Emergencial

4. Equipamentos Atendidos

Modelo / Tipo de Equipamento: Número de Patrimônio (se houver):

Localização na Unidade:

5. Serviços Executados

Descrever de forma objetiva os serviços realizados:

6. Peças Substituídas (se houver)

Relacionar as peças utilizadas e respectivas quantidades:

7. Diagnóstico e Recomendações Técnicas

Registrar observações técnicas, possíveis causas de falhas e orientações para manutenção futura:

8. Assinaturas

Responsável Técnico pela Empresa	Responsável da Unidade Escolar
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____

ANEXO IV – TERMO DE VISITA

TERMO DE VISITA

OBJETO: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ESCOPO: Avaliação prévia das condições dos equipamentos supramencionados pelas empresas proponentes à contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado..

Declaro que a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, Responsável Técnico XXXXXXXXXXXXXX, CREA/RJ XXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, Identidade XXXXXXXXXX, Função XXXXXXXXXXXXXX, está autorizada a avaliar as condições dos Elevadores instalados em sua Unidade.

Rio de Janeiro, ____de _____de 2025.

Declaro que a Empresa supramencionada esteve na Unidade na data abaixo, a fim de avaliar os aparelhos existentes, procedeu minuciosa verificação dos referidos equipamentos, e deixou cópia protocolada deste documento.

Rio de Janeiro, ____de _____de 2025.

Assinatura do Responsável pela Unidade
Matrícula

ANEXO V**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES - OFM Nº ____ / ____**
REF. CONTRATO Nº ____/____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Contrato Nº ____/____e/ou do Termo de Referência seu anexo, e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____ de ____/____/____, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de _____[*serviços/fornecimento contínuo*], conforme as especificações constantes do Contrato Nº ____/____e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a(o) _____[*órgão ou entidade requisitante*] pelo prazo de _____meses, a partir do dia ____/____/____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Contrato, no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Contrato e/ou no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e no Contrato Nº ____/____, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e conforme o disposto no DECRETO RIO nº 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) _____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo nono deve ser acrescido ao quarto item da ordem de execução de serviço, com a seguinte redação:

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI - MODELO DE PARECER TÉCNICO**PARECER TÉCNICO**

1 – Modalidade de Licitação / N°: xxxxxxxxxxxx

2 – Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

3 – Objeto da Contratação: Trata-se de futura Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, dos aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação através do processo SME-PRO-2025/41952, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da Lei.

4 – Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM X (descrição do item)

A.1 – A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de **certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

A.2 – Considerar-se-á **pertinente com o objeto da licitação** os atestados que demonstrarem **experiência anterior em fornecimento de objetos considerado compatíveis com o item** da licitação.

A.3 – **Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano e quantitativo mínimo de no mínimo 17% (dezessete por cento) da quantidade a ser licitada para cada item ou carga térmica total (TR) equivalente, observada a natureza técnica-operacional dos sistemas mantidos.**

A.4 Atestado de Capacidade Técnica, devidamente certificado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA), emitido em nome da empresa licitante ou de seu Responsável Técnico vinculado.

A.5 Será aceito o somatório de atestados para fins de atingimento dos quantitativos mínimos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante e referentes a sistemas de mesma natureza técnica-operacional.

5 – Quadros referentes à análise dos documentos apresentados pela Empresa:

Quadro 1- Análise dos itens de cada documento apresentado

EMPRESA / INSTITUIÇÃO EMISSORA DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADO(S) NÃO COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO (POR NÃO SEREM COMPATÍVEIS, SUAS QUANTIDADES NÃO SERÃO CONSIDERADAS)	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADO(S) COMPATÍVEL(EIS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE(S) DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADOS COMPATÍVEL(EIS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO (UNIDADES)
QUANTITATIVO TOTAL DOS ITENS COMPROVADOS, CONSIDERADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:			

Quadro 2 – Demonstrativo da conclusão (habilitação / inabilitação), a partir da análise dos documentos apresentados

ITEM A LICITAR	DESCRIÇÃO DO ITEM A LICITAR	QUANT. A LICITAR	% MÍNIMO EXIGIDO, PARA A COMPROV AÇÃO DE CAPACIDA DE TÉCNICA	QUANTIDADE CORRESPONDEN TE AO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO (UNIDADES) (A)	QUANTITATI VO COMPROVAD O PELA LICITANTE (B)	CONCLUSÃO Se (B) < (A) = inabilitada Se (B) >= (A) = habilitada
I					XXX	(HABILITADA ou INABILITADA)

6 – Conclusão da análise dos documentos: (possibilidades de resposta)

(Capacidade comprovada – HABILITADA)

Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **atende** aos critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação, em quantidades **compatíveis** com a exigida por esta Coordenadoria Técnica de Operações, de experiência mínima de 1 (um) anos e de no mínimo de 17% (trinta por cento), da quantidade a ser licitada. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **HABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

(Capacidade comprovada parcialmente – INABILITADA)

Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **atende parcialmente** aos critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação, mas as quantidades **não são compatíveis** com a exigida por esta Coordenadoria Técnica de Operações, de experiência mínima de 1 (um) anos e de no mínimo de 17% (trinta por cento), da quantidade a ser licitada para cada item. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **INABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

(Capacidade não comprovada – INABILITADA)

Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **não atende** os critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) não ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **INABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Função do Responsável pela análise

Matrícula: xx/xxx.xxx-x

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Tal serviço se encontra enquadrado na Classificação de Serviços do Município na classe 243. A seleção do prestador de serviço será realizada através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, por modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 33, inciso I e art. 56 da Lei nº 14.133/2021 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	QUANTIDADE (A)	U / S	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL = VALOR UNITÁRIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS CONSIDERANDO A QTD. ESTIMADA DE 1 MANUTENÇÃO A CADA 6 MESES (TOTAL DE 4 AO LONGO DO CONTRATO) POR FAIXA DE BTU E POR TIPO DE APARELHO (C)=(A*B*4)
1	1	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	245	UN	R\$ 86,9500	R\$ 85.211,0000
	2	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	602	UN	R\$ 111,1600	R\$ 267.673,2800
	3	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	80	UN	R\$ 126,3200	R\$ 40.422,4000
	4	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	146	UN	R\$ 299,6700	R\$ 175.007,2800
	5	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	571	UN	R\$ 274,5100	R\$ 626.980,8400
	6	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	115	UN	R\$ 284,8200	R\$ 131.017,2000
	7	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	5	UN	R\$ 332,2200	R\$ 6.644,4000
	8	2431.16.0003-13	CASSETTE DE 30.001 ATÉ 50.000 BTUS	2	UN	R\$ 518,4300	R\$ 4.147,4400
	9	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	9	UN	R\$ 518,4300	R\$ 18.663,4800
	10	2431.16.0003-13	PISO TETO ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	3	UN	R\$ 595,7400	R\$ 7.148,8800

2	11	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	313	UN	R\$ 86,9500	R\$ 108.861,4000
	12	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	526	UN	R\$ 111,1600	R\$ 233.880,6400
	13	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	129	UN	R\$ 126,3200	R\$ 65.181,1200
	14	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	201	UN	R\$ 299,6700	R\$ 240.934,6800
	15	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	1187	UN	R\$ 274,5100	R\$ 1.303.373,4800
	16	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	321	UN	R\$ 284,8200	R\$ 365.708,8800
	17	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	29	UN	R\$ 332,2200	R\$ 38.537,5200
	18	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS	2	UN	R\$ 463,9600	R\$ 3.711,6800
	19	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 36.001 A 48.000 BTUS	17	UN	R\$ 518,4300	R\$ 35.253,2400
	20	2431.16.0003-14	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	18	UN	R\$ 518,4300	R\$ 37.326,9600
	21	2431.16.0003-15	PISO TETO ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	1	UN	R\$ 695,7300	R\$ 2.782,9200
3	22	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	418	UN	R\$ 86,9500	R\$ 145.380,4000
	23	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	779	UN	R\$ 111,1600	R\$ 346.374,5600
	24	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	79	UN	R\$ 126,3200	R\$ 39.917,1200
	25	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	224	UN	R\$ 299,6700	R\$ 268.504,3200
	26	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	1326	UN	R\$ 274,5100	R\$ 1.456.001,0400
	27	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	205	UN	R\$ 284,8200	R\$ 233.552,4000
	28	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	6	UN	R\$ 332,2200	R\$ 7.973,2800
	29	2431.16.0003-13	CASSETE DE 18.000 A 30.000 BTUS	7	UN	R\$ 468,1500	R\$ 13.108,2000
	30	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS	2	UN	R\$ 463,9600	R\$ 3.711,6800
	31	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 36.001 A 48.000 BTUS	6	UN	R\$ 518,4300	R\$ 12.442,3200
	32	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	9	UN	R\$ 518,4300	R\$ 18.663,4800

4	33	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	427	UN	R\$ 86,9500	R\$ 148.510,6000
	34	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	969	UN	R\$ 111,1600	R\$ 430.856,1600
	35	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	158	UN	R\$ 126,3200	R\$ 79.834,2400
	36	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	221	UN	R\$ 299,6700	R\$ 264.908,2800
	37	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	1763	UN	R\$ 274,5100	R\$ 1.935.844,5200
	38	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	277	UN	R\$ 284,8200	R\$ 315.580,5600
	39	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	13	UN	R\$ 332,2200	R\$ 17.275,4400
	40	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS	4	UN	R\$ 463,9600	R\$ 7.423,3600
	41	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 36.001 A 48.000 BTUS	6	UN	R\$ 518,4300	R\$ 12.442,3200
	42	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	6	UN	R\$ 518,4300	R\$ 12.442,3200
	43	2431.16.0003-13	PISO TETO ACIMA DE 60.000 ATÉ 90.000 BTUS	2	UN	R\$ 595,7300	R\$ 4.765,8400
5	44	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	396	UN	R\$ 86,9500	R\$ 137.728,8000
	45	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	1520	UN	R\$ 111,1600	R\$ 675.852,8000
	46	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	55	UN	R\$ 126,3200	R\$ 27.790,4000
	47	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	164	UN	R\$ 299,6700	R\$ 196.583,5200
	48	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	775	UN	R\$ 274,5100	R\$ 850.981,0000
	49	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	107	UN	R\$ 284,8200	R\$ 121.902,9600
	50	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	7	UN	R\$ 332,2200	R\$ 9.302,1600
	51	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 36.001 A 48.000 BTUS	3	UN	R\$ 518,4300	R\$ 6.221,1600
	52	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	3	UN	R\$ 518,4300	R\$ 6.221,1600

6	53	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	256	UN	R\$ 86,9500	R\$ 89.036,8000
	54	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	634	UN	R\$ 111,1600	R\$ 281.901,7600
	55	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	25	UN	R\$ 126,3200	R\$ 12.632,0000
	56	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	160	UN	R\$ 299,6700	R\$ 191.788,8000
	57	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	888	UN	R\$ 274,5100	R\$ 975.059,5200
	58	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	179	UN	R\$ 284,8200	R\$ 203.931,1200
	59	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	1	UN	R\$ 332,2200	R\$ 1.328,8800
	60	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	7	UN	R\$ 518,4300	R\$ 14.516,0400
7	61	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	471	UN	R\$ 86,9500	R\$ 163.813,8000
	62	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	1609	UN	R\$ 111,1600	R\$ 715.425,7600
	63	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	81	UN	R\$ 126,3200	R\$ 40.927,6800
	64	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	466	UN	R\$ 299,6700	R\$ 558.584,8800
	65	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	1714	UN	R\$ 274,5100	R\$ 1.882.040,5600
	66	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	231	UN	R\$ 284,8200	R\$ 263.173,6800
	67	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	3	UN	R\$ 332,2200	R\$ 3.986,6400
	68	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 30.000 A 36.000 BTUS	7	UN	R\$ 463,9600	R\$ 12.990,8800
	69	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 36.001 A 48.000 BTUS	6	UN	R\$ 518,4300	R\$ 12.442,3200
	70	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	2	UN	R\$ 518,4300	R\$ 4.147,4400
8	71	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	518	UN	R\$ 86,9500	R\$ 180.160,4000
	72	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	1231	UN	R\$ 111,1600	R\$ 547.351,8400
	73	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	167	UN	R\$ 126,3200	R\$ 84.381,7600
	74	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	212	UN	R\$ 299,6700	R\$ 254.120,1600
	75	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	1788	UN	R\$ 274,5100	R\$ 1.963.295,5200
	76	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	207	UN	R\$ 284,8200	R\$ 235.830,9600
	77	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	1	UN	R\$ 332,2200	R\$ 1.328,8800
	78	2431.16.0003-13	CASSETE DE 30.001 ATÉ 50.000 BTUS	6	UN	R\$ 463,9600	R\$ 11.135,0400

9	79	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	413	UN	R\$ 86,9500	R\$ 143.641,4000
	80	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	703	UN	R\$ 111,1600	R\$ 312.581,9200
	81	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	80	UN	R\$ 126,3200	R\$ 40.422,4000
	82	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	272	UN	R\$ 299,6700	R\$ 326.040,9600
	83	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	3143	UN	R\$ 274,5100	R\$ 3.451.139,7200
	84	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	175	UN	R\$ 284,8200	R\$ 199.374,0000
	85	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	1	UN	R\$ 332,2200	R\$ 1.328,8800
	86	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	2	UN	R\$ 518,4300	R\$ 4.147,4400
10	87	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	312	UN	R\$ 86,9500	R\$ 108.513,6000
	88	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	427	UN	R\$ 111,1600	R\$ 189.861,2800
	89	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	71	UN	R\$ 126,3200	R\$ 35.874,8800
	90	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	719	UN	R\$ 299,6700	R\$ 861.850,9200
	91	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	3170	UN	R\$ 274,5100	R\$ 3.480.786,8000
	92	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	463	UN	R\$ 284,8200	R\$ 527.486,6400
	93	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	11	UN	R\$ 332,2200	R\$ 14.617,6800
	94	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 36.001 A 48.000 BTUS	1	UN	R\$ 518,4300	R\$ 2.073,7200
	95	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	12	UN	R\$ 518,4300	R\$ 24.884,6400
11	96	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	161	UN	R\$ 86,9500	R\$ 55.995,8000
	97	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	433	UN	R\$ 111,1600	R\$ 192.529,1200
	98	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	22	UN	R\$ 126,3200	R\$ 11.116,1600
	99	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	59	UN	R\$ 299,6700	R\$ 70.722,1200
	100	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	316	UN	R\$ 274,5100	R\$ 346.980,6400
	101	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	86	UN	R\$ 284,8200	R\$ 97.978,0800
	102	2431.16.0003-13	Split MAIS DE 30000	6	UN	R\$ 332,2200	R\$ 7.973,2800
	103	2431.16.0003-13	PISO TETO DE 48.001 A 60.000 BTUS	3	UN	R\$ 518,4300	R\$ 6.221,1600

12	104	2431.16.0003-13	ACJ ATÉ 12000	24	UN	R\$ 86,9500	R\$ 8.347,2000
	105	2431.16.0003-13	ACJ DE 12001 ATÉ 24000	24	UN	R\$ 111,1600	R\$ 10.671,3600
	106	2431.16.0003-13	ACJ DE 24001 ATÉ 30000	3	UN	R\$ 126,3200	R\$ 1.515,8400
	107	2431.16.0003-13	Split ATÉ 12000	3	UN	R\$ 299,6700	R\$ 3.596,0400
	108	2431.16.0003-13	Split DE 12001 ATÉ 24000	32	UN	R\$ 274,5100	R\$ 35.137,2800
	109	2431.16.0003-13	Split DE 24001 ATÉ 30000	6	UN	R\$ 284,8200	R\$ 6.835,6800
	110	2431.16.0003-14	Split MAIS DE 30000	7	UN	R\$ 332,2200	R\$ 9.302,1600
TOTAL			R\$ 30.901.447,04	TRINTA MILHÕES NOVECENTOS E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS			

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU
FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de 202____, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90650/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SME-PRO-2025/41952, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº

3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, dos aparelhos de ar-condicionado das unidades educacionais e administrativas da secretaria municipal de educação, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90650/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/41952, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados **ou bens** fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais

irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º,

I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do

Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e

anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

***Obs.** Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de (i) **mão-de-obra de apoio operacional** terão prazo de **vigência de até 12 (doze) meses**, nos termos do **Decreto Municipal nº 40.286/15**, enquanto os que tenham por objeto serviços de (ii) **locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente** terão prazo de vigência de **até 36 (trinta e seis) meses**, nos termos do **Decreto Municipal nº 40.285/2015**.*

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no

Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ____), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo _____ [autoridade

competente], que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;**
- (b) Multa;**
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2)** 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3)** após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4)** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para

apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o

prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

[Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, a cláusula Décima Nona do Contrato deverá ter a seguinte redação:]

Excetuada a subcontratação obrigatória, não poderá haver cessão ou subcontratação independentemente da prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Secretaria Municipal de Educação do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência do Secretaria Municipal de Educação e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____)
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução do
presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do
trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº
19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
_____/_____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.